Documento: 1 justificativa ivone_10_04_2026.pdf com o código identificador 1151613/2026/smadc

Nosso Identificador: 1151613/2026/SMADC

Nome Arquivo: 1 Justificativa Ivone_10_04_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por FLAVIA ARANTES 05278386673

Certificado: **IBljANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data Validade: 06/08/2027

Data: 10/04/2026 12:05:02

ASSINATURA DIGITAL

7f836e0135830abca2a5e43a7b635570

Documento: 1 lista de verificacao requerimento 17035 2026 smct_27_04_2026.pdf com o código identificador 1161609/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

GABINETE DO DIRETOR

1º LISTA DE VERIFICAÇÃO - LEI 8.666/1993 E 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26263/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2026

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. A abertura do processo se deu por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras assinado pelo ordenador de despesas?	S	Requerimento 17035
2. Existe justificativa por parte da Secretaria para a escolha de alguma modalidade de contratação ou procedimento auxiliar no TR/PB?	S	TR – 9.1 a 9.4 e Parecer DIJUR/SMCT Nº 13/2026/SMCT/ DIJUR
3. No REC (ou anexo ao REC) há indicação da dotação orçamentária que fará frente a despesa, caso não seja SRP?	S	Requisição 17036/2026
3.1. As dotações constantes no REC são as mesmas indicadas no TR/PB.	S	TR -10.1
4. Em se tratando de dotação proveniente do uso de verbas de convênio ou repasse específico/financiamentos, foi anexado cópia do convênio/termo de repasse?	N/A	
5. Está anexo no REC a justificativa da despesa?	S	ETP
6. Com relação ao REC:		
6.1. Foi escolhido o tipo certo de acordo com a natureza da contratação. I - Requisição: contratações ordinárias II - Requerimento: Registro de Preços	S	Requisição 17036/2026
6.2. Caso tenha sido definida a dispensa de contrato no TR/PB, o REC é do tipo "ordinário".	N/A	
6.3. Caso tenha sido definida a celebração de contrato, o REC é do tipo "estimativo".	S	Requisição 17036/2026 e TR - 1.5
7. Em se tratando de serviços, a quantidade no REC é 1 e a unidade de compra é MO?	S	Requisição 17036/2026

RCTF-DIRETORIA DE COMPRAS

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração — Diretoria de Compras

7.1. Quando se tratar especificamente de serviço de natureza contínua, consta descrito no corpo do REC os valores unitários e/ou mensal?	N/A	
7.2. Para serviços gerais consta no corpo do REC a definição do valor utilizado como parâmetro para pagamento (hora/aula, por visita, por manutenção, dentre outros)?	N/A	
8. Caso o preço estimado no REC apresenta mais do que duas casas após a vírgula, há a devida justificativa (TR/Ofício)?	N/A	
9. Caso o objeto contemple itens de bens de natureza divisível (compra), com valor estimado superior a R$80.000,00:	N/A	
9.1. Houve a emissão dos REC distintos (ampla e cota ME/EPP)?	N/A	
9.2. Caso não tenha sido feita reserva, há justificativa no TR?	N/A	
9.3. Nas contratações ordinárias, no caso da cota reservada, a divisão do quantitativo no REC destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	N/A	
9.4. Para contratações por SRP, no caso da cota reservada, a divisão do quantitativo no REC destinado à cota procurou observar o limite de R$80.000,00?	N/A	
10. Os valores unitário/mensal/global e/ou quantidades apresentados no(s) REC conferem com o Termo de Referência?	S	TR- QUADRO E 1.4
10.1. Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, foi(ram) juntado(s) o(s) REC correspondente(s).	N/A	
11. O relatório/mapa/planilha de formação dos preços estimado foi juntado ou consta no TR?	S	ID: **1151612/2026/SMADC**
12. Foram anexados documentos correspondentes às fontes de pesquisas de preços ou planilhas de custos e formação de preços?	S	ID: **1151612/2026/SMADC**

RCTF-DIRETORIA DE COMPRAS



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

13. O Termo de Referência e seus anexos indicados foram devidamente juntados ao REC?	S	ETP **(1151606/2026/SMADC)**; TR (ID: **1151610/2026/SMADC)**
14. No Termo de Referência o objeto foi descrito como:		
14.1. O Objeto foi definido como bem ou serviço comum.	S	TR – 1.2
14.1.1. Se definido como bem ou serviço comum, consta exigência de qualificação técnica relacionada a inscrição em órgão competente (CREA, CAU, OAB, dentre outros) que possa descaracterizar a natureza comum do objeto.	N/A	
14.2. O objeto foi definido como obra ou serviço de engenharia.	N/A	
14.2.1. Em se tratando de serviço de engenharia, o mesmo foi definido como de natureza COMUM.	N/A	
14.3. O objeto foi definido como bem ou serviço especial.	N/A	
15. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:		
15.1. Consta no REC ou seus anexos a identificação do código do item no "WebObras".	N/A	
16. Em se tratando de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada por Técnico ou Núcleo de Segurança do Trabalho.	N/A	
17. Em se tratando de equipamentos de informática ou software/programas de prateleira foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada pela PRODAUB.	N/A	
18. Para contratações regidas pela Lei nº 8.666/1993:		
18.1. Existe a justificativa para a sua utilização no TR ou outro documento nos autos?	N/A	

RCTF-DIRETORIA DE COMPRAS

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração | Diretoria de Compras

18.2. Nos casos de licitações a serem realizadas pela Lei 8.666/1993 com dotação oriunda de verba de convênio ou fundo, existe a indicação dos veículos de publicação no corpo ou anexa ao REC?	N/A	

Uberlândia-MG, 13 de abril de 2026.

ROGER NAVES DE BRITO BORGES:04577893100

Assinado de forma digital por ROGER NAVES DE BRITO BORGES:04577893100
Dados: 2026.04.27 11:42:14 -03'00'

Roger Naves de Brito Borges

Matrícula 29960-0

RCTF-DIRETORIA DE COMPRAS

Documento: 1 lista de verificacao requerimento 17035 2026 smct_27_04_2026.pdf com o código identificador 1161609/2026/smadc

Pág.: 5

Nosso Identificador: 1161609/2026/SMADC

Nome Arquivo: 1 Lista de Verificacao Requerimento 17035 2026 SMCT_27_04_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROGER NAVES DE BRITO BORGES 04577893100

Certificado: **IBljANBg*****yXVtbr1D**DkJ8U*****DAQAB

Data Validade: 14/04/2028

Data: 27/04/2026 11:30:01

ASSINATURA DIGITAL

06306e46972331008c377ef2e9dd7a4d

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS

DESPACHO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Diretora de Compras, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, determina a tramitação do Requerimento 17035/2026, com instauração do processo de **Inexigibilidade de Licitação** nº 160/2026, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A definição na modalidade de contratação considerou a justificativa do órgão contratante para enquadramento na hipótese de contratação direta pleiteada, recaindo sobre o Ordenador de Despesas, neste caso, o encargo pela adequação da opção.

Ademais, destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento desta Municipalidade, estando a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo devidamente registrada no Plano de Contratações Anual - PCA, em conformidade com o artigo 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o artigo 38 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023. No mais, a especificação do objeto licitado segue o padrão estabelecido no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, nos termos dos artigos 37 e 38 do Decreto nº 20.154, de 2023.

Na mesma esteira, resta também justificada a adoção, no momento, dos modelos das minutas padronizadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras, formulados com base nos modelos disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União[1], posto que a padronização de minutas próprias será objeto de futuros trabalhos, conforme regras estabelecidas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

[1] https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS

Assim, determino a Instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e as numerando, e posterior encaminhamento ao Núcleo de Formalização de Processos de Compras para análise prévia de conformidade e consequente redirecionamento do Núcleo responsável pela sua condução, conforme estrutura administrativa delimitada pelo Decreto nº 20.272, de 2023, com remessa à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Cumpra-se.

Uberlândia-MG, na data da assinatura digital.

MARIA BARBOSA POLICARPO:04064498640

Assinado de forma digital por MARIA BARBOSA POLICARPO:04064498640
Dados: 2026.04.28 10:07:39 -03'00'

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras

RCTF - DIRETORIA DE COMPRAS

Documento: despacho diretor pi 1602026 eletronico_28_04_2026.pdf com o código identificador 1162460/2026/smadc

Nosso Identificador: 1162460/2026/SMADC

Nome Arquivo: Despacho Diretor PI 1602026 ELETRONICO_28_04_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por MARIA BARBOSA POLICARPO 04064498640

Certificado: **IBIjANBg*****wGhVliUF**FIOeD*****DAQAB

Data Validade: 22/04/2028

Data: 28/04/2026 09:53:32

ASSINATURA DIGITAL

f46020bbf2a9dd6ba6d9537ca4dc8462

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 160/2026

Requisição nº 17035 e 17036/2026

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /subitem nº)
1. Consta fundamentação para contratação com indicação específica do dispositivo legal de enquadramento (art. 74 ou art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021).	S	Item 9.4
2. Foi justificada a dispensa do ETP, com indicação da hipótese/inciso de enquadramento do art. 54 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.	N/A	-
3. Há termo de referência/projeto básico assinado pelo ordenador de despesas.	S	**ID1142545**
4. Foi utilizado o modelo de TR/PB disponibilizado pela DC[1].	S	-
5. O TR/PB foi numerado em cláusulas e subcláusulas.	S	-
6. O TR/PB contempla a descrição do objeto.	S	Item 1.1

[1] Versão outubro/2023: Compras - Disponível: https://docs.google.com/document/d/1S7SrSncr8X7znX9GRwHMxggLzrZUv3UJ/edit#heading=h.gjdgxs e Serviços - Disponível: https://docs.google.com/document/d/1zRbEGBJpyUo1Vmsk9d24LyE9ysZEksh8/edit

7. O TR/PB apresenta a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação.	S	Item 1.4
8. Os preços estimados no TR correspondem aos apresentados no relatório/mapa/planilha de composição de preços.	S	Item 1.4 TR e Item 5 RPP
9. O valor global estimado corresponde ao valor necessário para todo o período de vigência inicial da contratação.	S	Item 1.5
10. O quadro de itens contempla o fracionamento dos preços em preços unitários, mensais, totais do item e global da contratação.	S	Unit/Total
11. No caso de contratação EMERGENCIAL, foi especificada a data de ocorrência da emergência ou calamidade.	N/A	-
12. Houve previsão (SERÁ) de substituição do contrato por outro instrumento hábil.	N/A	-
a. Caso tenha sido dispensado o contrato, consta o prazo de execução ou o prazo de entrega.	N/A	-
b. No caso de contratação EMERGENCIAL o prazo de execução/entrega será igual ou inferior ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	N/A	-
13. Houve previsão (PODERÁ) de substituição do contrato por outro instrumento hábil.	N/A	-
a. Foi indicado o prazo de vigência da contratação.	S	Item 1.5
b. No caso de contratação EMERGENCIAL, o período de vigência foi definido como igual ou inferior ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado	N/A	-

da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.		
a. Foi elaborada e anexada minuta contratual.	N/A	-
14. No caso de celebração de contrato, o início da vigência foi definido como a data de assinatura do contrato.	S	Item 1.5
a. No caso de contratação EMERGENCIAL, o período de vigência foi definido que será respeitando o limite de até 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade	N/A	-
b. Foi elaborada e anexada minuta contratual.	N/A	-
15. No TR/PB foram previstos os critérios de revisão de preços dos contratos.	S	Item 1.6-1.14
a. Em se tratando de aquisição e serviços comuns (SEM dedicação à mão de obra), a data-base do reajuste foi vinculada à data da consolidação do orçamento estimado.	S	Item 1.6
b. Em se tratando de serviço COM regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, foi vinculado: I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.	N/A	-
16. A data de consolidação do orçamento indicada no TR/PB corresponde à mesma data indicada no relatório/mapa/planilha de composição de preços.	S	Datas divergentes
17. Foram definidos requisitos de sustentabilidade OU sua dispensa.	S	Item 4.1



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

18. Foi definida a admissão ou proibição de subcontratação.	S	Item 4.5
a. Caso admitida, foram definidos os limites da subcontratação.	N/A	-
19. Consta no TR/PB as cláusulas padrão de Anticorrupção.	S	Item 4.6-4.9
20. No modelo de execução do TR/PB consta as normas de execução da contratação.	S	Item 5
21. No TR/PB definição das condições de garantia dos serviços ou do objeto (manutenção/assistência técnica), quando for o caso.	S	Item 5.2
22. No modelo de gestão do TR/PB foram definidos os critérios de medição e de pagamento.	S	Item 7
23. No modelo de gestão do TR/PB foram previstos os prazos de recebimento provisório e/ou definitivo.	S	Item 7.3-7.12
24. No modelo de gestão, foram expressos os prazos de liquidação e pagamento.	S	Item 7.13-7.26
25. Foram definidos os critérios de atualização financeira em caso de mora pela administração.	S	Item 7.26
26. No caso de antecipação do pagamento, foram definidas as medidas condicionantes.	N/A	-
27. No TR/PB foram estabelecidas as obrigações das partes.	S	Item 8
28. No caso de contratação global ou por lote, consta a justificativa pela opção.	N/A	-
29. Consta justificativa para a "ESCOLHA" da CONTRATADA.	S	Item 9.4-9.14
30. Foram previstos os requisitos de habilitação.	S	Item 9.15-9.16.3



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

31. Caso contemple exigências de qualificação técnica e/ou econômica, elas foram justificadas, inclusive indicando os incisos nos quais se enquadram dos arts. 67 e 69 da NLL.	N/A	-
32. O órgão contratante atestou o atendimento dos requisitos de habilitação pela contratada.	N/A	-
33. Os documentos de habilitação da contratada foram juntados e as certidões estão vigentes.	S	Obs. FGTS e Certidão Municipal vencidas
34. Há no TR/PB manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias e adequação orçamentária.	S	Item 10
35. Todos os documentos citados como anexos do TR foram juntados aos autos.	S	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE		
36. Tratando-se de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento que demonstra a exclusividade indicado no TR.	N/A	-
37. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.	N/A	-
38. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.	S	Item 4.5
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES		



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

39. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi indicado que não se enquadra como bem de luxo.	N/A	-
40. No TR há indicação expressa dos prazos e locais de entrega dos produtos.	N/A	-
41. Em se tratando de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada por Técnico ou Núcleo de Segurança do Trabalho.	N/A	-
42. Em se tratando de equipamentos de informática ou software/programas de prateleira foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada pela PRODAUB.	N/A	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		
43. O TR definiu o local da realização dos serviços.	S	Item 5.1.2
44. Foi apresentado o cronograma de execução ou normas objetivas de execução dos serviços (periodicidade, prazos de execução, dentre outros).	S	Item 5
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OBJETO ENQUADRADO COMO OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA **OBS: AVALIAÇÃO SE DARÁ CASO A CASO (DÚVIDA ENQUADRAMENTO E NECESSIDADE DO DOCUMENTO VERIFICAR PREVIAMENTE COM O TÉCNICO - ENGENHEIRO)**		
45. Foi definido o regime de execução do serviço.	N/A	-
46. Foi incluída exigência de qualificação técnica relativa ao registro da licitante e/ou responsável técnico no CREA/CAU.	N/A	-
47. Houve juntada de ART ou RRT relativa a elaboração do TR.	N/A	-
48. Foi anexado a Planilha Orçamentária, devidamente assinada pelo servidor responsável pela elaboração (nome	N/A	-

completo, cargo, matrícula e data/período da cotação).		
49. Foi anexado o Cronograma Físico-Financeiro (devidamente assinado pelo servidor responsável pela elaboração (nome completo, cargo e matrícula).	N/A	-
50. Foi anexado a Composição do BDI (devidamente assinada pelo servidor responsável pela elaboração (nome completo, cargo e matrícula).	N/A	-
51. Há fotos coloridas do local de execução dos serviços/obras, com legendas que identificam o logradouro, número, bairro, cidade e CEP, com a data que a foto foi tirada e assinatura do responsável (nome, matrícula). Obs: Pode constar no Projeto Básico ou anexos.	N/A	-
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS		
52. Foi juntado Relatório de Pesquisa de Preços - RPP no modelo sugerido pela DC.	S	**ID 1151612**
53. Tratando-se de situação em que o órgão contratante justificou não ser possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foi juntado documento que comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.	N/A	-
54. Caso não haja RPP, todos os seus elementos foram devidamente contemplados em outro documento, como mapa de preços - MP/relatório de preços - RP/planilha de composição dos preços - PCP estimado ou TR/PB.	S	Apresentação de Notas Fiscais



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

55. O RPP ou documento compatível apresenta a descrição do objeto a ser contratado.	S	Item 1
56. Foi identificado o período de realização da pesquisa e a data de consolidação do orçamento.	S	Item 2
57. Foi identificado a metodologia estatística aplicada para a definição do valor estimado, com a devida justificativa.	S	Item 3
58. Foram indicadas as fontes de pesquisa e preços utilizados para a definição do valor estimado.	S	Item 5
59. No caso de não utilização, foi justificada a ausência de pesquisa de preços dos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública.	N/A	-
60. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou justificada a sua não realização.	N/A	-
61. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi justificado o critério de escolha.	N/A	-
62. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.	N/A	-
63. O responsável pela pesquisa certificou no relatório/mapa de preços que a consulta conteve informação das características da contratação com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado,	N/A	-

nos termos do art. 4º da IN SEGES/MG nº 65/2021.		
64. Consta metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.	N/A	-
65. A Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa (matrícula) e consta sua assinatura.	S	
66. Foram anexados no processo os documentos referentes às fontes de pesquisas referenciadas.	S	

Uberlândia/MG, 05 de maio de 2026.

ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659

Assinado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659
Dados: 2026.05.05 11:08:12 -03'00'

Matrícula 24.800-2

Documento: checklist inex 160 26 smct rfp_05_05_2026.pdf com o código identificador 1165630/2026/smadc

Pág.: 10

Nosso Identificador: 1165630/2026/SMADC

Nome Arquivo: Checklist Inex 160 26 SMCT rfp_05_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBljANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 05/05/2026 11:19:48

ASSINATURA DIGITAL

0a09029bee6599506cfa03be34b70ebb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

1

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS DA DIRETORIA DE COMPRAS **DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE** **(Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)**	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Inexigibilidade nº. 160/2026
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	( ) Gabinete DC ( ) Planejamento de Compras (X) Formalização de Processos ( ) Contratação Direta ( ) Processos Licitatórios ( ) Contratos e Aditamentos ( ) Gerenciamento de Atas ( ) Assessoria Jurídica OBS: *SOLICITAMOS QUE A RESPOSTA AO DNC SEJA ENCAMINHADA PARA OS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O OFÍCIO **Caso haja nota de auditoria, encaminhar o ofício para Diretoria de Compras com cópia para a Controladoria.
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	**APONTAMENTO:**
ETP e TR	A data de consolidação do orçamento do TR está divergente da data do RPP.
DATA: 05/05/2026	**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Assinado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Dados: 2026.05.05 11:09:57 -03'00' **Matrícula: 24.800-2**
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Documento: dnc inex 160 smct rfp_05_05_2026.pdf com o código identificador 1165632/2026/smadc

Nosso Identificador: 1165632/2026/SMADC

Nome Arquivo: DNC Inex 160 SMCT rfp_05_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBljANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 05/05/2026 11:21:34

ASSINATURA DIGITAL

0df92d73f95862e4bf5048c169ac416f

Documento: consultas atualizadas ncd_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168158/2026/smadc

Pág.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.643.612/0001-77 MATRIZ		14/05/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSIS EDITORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSIS EDITORA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.12-0-01 - Serviços de dublagem
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ANTONIO TEODORO	76	SALA: 2;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.400-772	CONJUNTO BANDEIRANTES	UBERLANDIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOMESDEASSIS@GMAIL.COM	(34) 3236-2952

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/05/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2026** às **15:53:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Documento: consultas atualizadas ncd_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168158/2026/smadc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.643.612/0001-77 **MATRIZ**		**14/05/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSIS EDITORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-03 - Design de produto
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ANTONIO TEODORO	**76**	**SALA: 2;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.400-772	**CONJUNTO BANDEIRANTES**	**UBERLANDIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOMESDEASSIS@GMAIL.COM	**(34) 3236-2952**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2026** às **15:53:41** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2026 15:55:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSIS EDITORA LTDA
CNPJ: 09.643.612/0001-77

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.643.612/0001-77**	DUNS®:	**899488541**
Razão Social:	**ASSIS EDITORA LTDA**		
Nome Fantasia:	**ASSIS EDITORA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/05/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	**07/09/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/05/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**23/05/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/06/2024**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**24/06/2024**	(*)

Emitido em: 07/05/2026 15:56 1 de 1

CPF: 015.XXX.XXX-12 Nome: BARBARA FLEMING SOUZA

Ass: _____

Documento: consultas atualizadas ncd_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168158/2026/smadc

Pág.: 5

Nosso Identificador: 1168158/2026/SMADC

Nome Arquivo: Consultas atualizadas NCD_07_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 07/05/2026 16:02:58

ASSINATURA DIGITAL

f460de26a411fdfdcd085f683067ed2a

Documento: lista de verificacao_ncd_etapa 1_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168183/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, CREDENCIAMENTO E PRÉ QUALIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

1ª ETAPA - CONFORMIDADE REQUISITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2026

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /subitem nº)
Análise prévia		
1. Os apontamentos do DNC, realizados pelo NFP, foram superados pelo órgão contratante.	N	1165632
1.1. No caso de análise jurídica, houve apontamentos não superados e que comprometem o prosseguimento do processo. (Ex. critérios de aceitabilidade da proposta imprecisos ou restritivos, qualificação técnica não fundamentada ou com cláusula vaga, etc.)	N/A	-
1.2. Foi elaborada a Minuta Contratual.	N	-
2. Justificativa jurídica.	S	1151613
2.1. Possui indicação do fornecedor ou manifestação para Dispensa Eletrônica com disputa	S	1151613 p. 2
Das condições de contratação da contratada:		
3. CEIS/CNEP ou Certidão Consolidada TCU.	S	1168158 P. 2
4. SICAF.	S	1168158 P. 3
Da proposta de preços do contratado:		
5. Os preços apresentam fracionamento de centavos (casas decimais) de acordo com o definido no TR/PB.	S	1151612 p. 6
6. Há indicação da marca/fabricante e modelo/versão do produto.	N/A	-
7. Foi anexada planilha acessória de composição de preços.	N	-
8. A proposta apresenta prazo de validade correspondente ao período necessário para autorização da contratação.	S	1151612 p. 6
9. Na proposta há indicação dos dados bancários.	N	-
10. A proposta foi datada e assinada por representante legal devidamente constituído.	S	1151612 p. 6

Documento: lista de verificacao_ncd_etapa 1_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168183/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração — Diretoria de Compras

10.1. Houve juntada de procuração.	S	1142545 p. 57
Das condições de habilitação da contratada:		
11. Foi certificado o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica definidos no TR/PB (ato de constituição/contrato social, autorização).	S	1142545 p. 44-56
Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:		
12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.	S	1168158 p. 1
13. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	S	1168158 p. 3
14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988.	S	1168158 p. 3
15. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	S	1168158 p. 3
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	S	1168158 p. 3
17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	N/A	-
18. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.	S	1142545 p. 112
19. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.	S	1142545 p. 113
Requisitos de qualificação econômico-financeira:		
20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Ou	S	1142545 p. 66

Documento: lista de verificacao_ncd_etapa 1_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168183/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração — Diretoria de Compras

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.		
21. Balanço patrimonial e documentos correlatos para avaliação da liquidez.	N/A	-
21.1 Houve manifestação do órgão contratante ou de técnico favorável com relação à conformidade dos documentos e ao atendimento dos índices de liquidez.	N/A	-
Dos requisitos de qualificação técnica - QT:		
22. Os documentos exigidos foram juntados.	N/A	-
23. Houve manifestação do órgão contratante ou de técnico favorável com relação ao atendimento dos requisitos QT.	N/A	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE		
24. Foi juntado Estudo Técnico Preliminar.	S	1151606
25. Tratando-se de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento que demonstra a exclusividade.	N/A	-
26. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.	S	1142545 p. 41
27. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.	S	1151610 p. 3

Uberlândia, 07 de maio de 2026.

BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612
Assinado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612
Dados: 2026.05.07 16:14:32 -03'00'

BÁRBARA FLEMING SOUZA
Matrícula: 23.742-6

Documento: lista de verificacao_ncd_etapa 1_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168183/2026/smadc

Pág.: 4

Nosso Identificador: 1168183/2026/SMADC

Nome Arquivo: Lista de Verificacao_NCD_Etapa 1_07_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 07/05/2026 16:16:29

ASSINATURA DIGITAL

33664b1f673bd6ca0dd9170dd28aeaf6

Documento: 1602026 documento nao conformidade ndc_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168184/2026/smadc

Pág.: 1

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

DESPACHO – Não Conformidades

Dispensa de Licitação Nº 160/2026

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico desta Diretoria de Compras para análise prévia com o seguinte apontamento:

- Ausente dados Bancários;

Obs.

- Ausente Minuta Contratual (Núcleo Formalização de Processos)

Uberlândia, 07 de maio de 2026.

BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612

Assinado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612
Dados: 2026.05.07 16:15:01 -03'00'

BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

Documento: 1602026 documento nao conformidade ndc_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168184/2026/smadc

Nosso Identificador: 1168184/2026/SMADC

Nome Arquivo: 1602026 Documento Nao Conformidade NDC_07_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 07/05/2026 16:17:27

ASSINATURA DIGITAL

e61b86455d9e6105683ecfc152485ed7

Documento: inex 1602026 wl_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168319/2026/smadc

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE COMPRAS

COTA - DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Inexigibilidade de Licitação nº 160/2026
TIPO DE DOCUMENTO:	Termo de Referência/ETP: ☒ Edital: ☐ Termo Contratual: ☐ Justificativa: ☒ Outros:_____ ☐
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	Contratos: ☐ Editais: ☐ Dispensa e Inex: ☒ Formalização de Processos: ☐
ITEM/CLÁUSULA/ DOCUMENTO OU SETOR:	APONTAMENTO:
ETP – 3	O trecho em vermelho contradiz o parágrafo posterior. O objeto foi ou não previsto? Tem 2 objetos na contratação: apresentador e ministrar palestra?
ETP	O ETP em diversos momentos se refere a "apresentação artística". Principalmente no item 6 – Levantamento de mercado e alternativas. É permitido fazer apenas um ETP para várias contratações, mas a **escolha da solução** deve indicar exatamente o porquê de cada escolha de contratação, não pode ser "geral". É perfeitamente possível em um evento se contratar profissionais especialistas por inexigibilidade e profissionais que prestem serviços comuns por outras modalidades.
TR – 4.5	Não foi justificada a proibição de subcontratação. Saliento que em recente acórdão, o TCU[1] firmou entendimento no plenário de que a vedação à subcontratação deverá ser devidamente justificada, pois representa restrição à ampla participação.

[1] 9.4.2. vedação integral à subcontratação sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, contrariando os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; ([Acórdão 2450/2025 - TCU](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2733174))

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

	Por se tratar de inexigibilidade de licitação basta informar que a subcontratação está vedada diante da singularidade do objeto e da especificidade do fornecedor.
TR – 18.5 e justificativa jurídica	O art. 74, inciso III, alínea "f" trata de cursos e treinamentos de **servidores da administração**, e não do público em geral, conforme já consagrado na Decisão nº 439/1998 do TCU[2]. A saída para o caso seria a contratação pelo *caput* ou por emergencial, com as devidas ressalvas de vulnerabilidade da contratação em ambos os casos. **Lembrar de corrigir a fundamentação em todas as outras ocorrências nos outros documentos.**
RPP	O RPP não respeita nenhum fundamento da IN 65. Foi marcada a metodologia de mediana, no entanto, os R$900,00 não correspondem à mediana dos valores. Ademais, o valor escolhido é inferior ao valor proposto pela Contratada. Não foi marcado o método utilizado no item 4 – Fontes de Pesquisa. Deve-se justificar por que não se está contratando pelo menor preço e declarar que os valores orçados são referentes à mesma carga horária que o objeto do contrato, ou justificar sua proporcionalidade.
DATA: 07/05/2026	SERVIDOR RESPONSÁVEL: WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610 Digitally signed by WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610 Date: 2026.05.07 19:06:51 -03'00' Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Whatsapp – (34) 99151-4312
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

[2] "...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos **de servidores especializados**,..." (grifei)

Documento: inex 1602026 wl_07_05_2026.pdf com o código identificador 1168319/2026/smadc

Pág.: 3

Nosso Identificador: 1168319/2026/SMADC

Nome Arquivo: Inex 1602026 WL_07_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO 06198148610

Certificado: **IBljANBg*****lUdeuukB**BaL9G*****DAQAB

Data Validade: 29/07/2028

Data: 07/05/2026 19:08:25

ASSINATURA DIGITAL

fe9000f619b285efda3b20a8122a9b1d

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261354972DC
Pág.: 1 de 3

OFICIO Nº 1260/2026/SMA/DC

Uberlândia, 13 de Maio de 2026

AoS Senhores
Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
Centro Cultural - Praça Jacy de Assis, s/nº - Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG
C/C:
VALENICE MARIA CAIXETA COSTA
COORDENADOR DAM-12
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO

Assunto: Alterações a serem realizadas no processo de licitação nº160 /2026

Senhor(a) Secretário(a)

A requisição nº 17036/2026, recebida na Diretoria de Compras, deu origem ao processo de Inexigibilidade de licitação nº160 /2026.

Foi realizada a análise prévia de conformidade pelo Núcleo de Formalização de Processos, pelo Núcleo de Editais, bem como pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras, a fim de identificar o atendimento dos requisitos procedimentais e legais necessários para a adequada instrução da contratação.

Desta forma, segue(m) anexo(s), o(s) DNC - Documento de Não Conformidade[1] com apontamentos para análise e providências cabíveis, ressaltando que o prosseguimento do processo demanda o retorno pontual com relação às recomendações apresentadas.

No mais, destaca-se que, além dos regramentos legais aplicáveis, as adequações tem como base os modelos referenciais sugeridos pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras (Ofício

RFP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261354972DC
Pág.: 2 de 3

OFICIO Nº 1260/2026/SMA/DC

Uberlândia, 13 de Maio de 2026

Circular nº 19/2023, de 10 de fevereiro de 2023).

Ao enviar as adequações solicitadas, quando houver a devolução, encaminhar somente os documentos que foram alterados, **devidamente assinados**, se alterado o Termo de Referência ou outro documento que tenha **anexo,** mesmo que o **documento anexo** não tenha sofrido alterações diretas, todos os documentos devem ser reencaminhados.

No mais, visando atender o disposto no artigo 12, VI, §§1º e 2º da Nova lei de Licitações e Contratos, bem como ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), solicitamos que os documentos sejam emitidos em PDF com formato aberto e assinados digitalmente pelos responsáveis por sua elaboração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

_____

1 Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de abril de 2023:

Art. 3º inc. X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

RFP

Documento: oficio n 1260 26 encaminha dnc_14_05_2026.pdf com o código identificador 1173420/2026/smadc

Pág.: 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261354972DC
Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 1260/2026/SMA/DC

Uberlândia, 13 de Maio de 2026

Assinado Digitalmente por:

Rosiene Fernandes Pereira	Helita Ferreira Costa	Maria Barbosa Policarpo
Assistente / Diretoria de Compras	Coordenador FCM-13	Diretora de Compras
IBIjANBg***wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB	**IBIjANBg*****wjM7y+ND**DfTQd*****DAQAB	**IBIjANBg*****wGhVliUF**FIOeD*****DAQAB
13/05/2026 14:32:50	13/05/2026 14:48:04	13/05/2026 15:11:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261354972DC e o código verificar 0QDU ou através do QR CODE acima.

RFP

Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bloco 02, 3º piso – Bairro Santa Mônica
CEP: 38.408-154 – Uberlândia/MG - Telefone: (34)3239-3109
www.uberlandia.mg.gov.br – e-mail:rosiene@uberlandia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE COMPRAS

COTA - DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Inexigibilidade de Licitação nº 160/2026
TIPO DE DOCUMENTO:	Termo de Referência/ETP: ☒ Edital: ☐ Termo Contratual: ☐ Justificativa: ☒ Outros:_____ ☐
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	Contratos: ☐ Editais: ☐ Dispensa e Inex: ☒ Formalização de Processos: ☐
ITEM/CLÁUSULA/ DOCUMENTO OU SETOR:	APONTAMENTO:
ETP – 3	O trecho em vermelho contradiz o parágrafo posterior. O objeto foi ou não previsto? Tem 2 objetos na contratação: apresentador e ministrar palestra?
ETP	O ETP em diversos momentos se refere a "apresentação artística". Principalmente no item 6 – Levantamento de mercado e alternativas. É permitido fazer apenas um ETP para várias contratações, mas a **escolha da solução** deve indicar exatamente o porquê de cada escolha de contratação, não pode ser "geral". É perfeitamente possível em um evento se contratar profissionais especialistas por inexigibilidade e profissionais que prestem serviços comuns por outras modalidades.
TR – 4.5	Não foi justificada a proibição de subcontratação. Saliento que em recente acórdão, o TCU[1] firmou entendimento no plenário de que a vedação à subcontratação deverá ser devidamente justificada, pois representa restrição à ampla participação.

[1] 9.4.2. vedação integral à subcontratação sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, contrariando os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; ([Acórdão 2450/2025 - TCU](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2733174))

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

	Por se tratar de inexigibilidade de licitação basta informar que a subcontratação está vedada diante da singularidade do objeto e da especificidade do fornecedor.
TR – 18.5 e justificativa jurídica	O art. 74, inciso III, alínea "f" trata de cursos e treinamentos de **servidores da administração**, e não do público em geral, conforme já consagrado na Decisão nº 439/1998 do TCU[2]. A saída para o caso seria a contratação pelo *caput* ou por emergencial, com as devidas ressalvas de vulnerabilidade da contratação em ambos os casos. **Lembrar de corrigir a fundamentação em todas as outras ocorrências nos outros documentos.**
RPP	O RPP não respeita nenhum fundamento da IN 65. Foi marcada a metodologia de mediana, no entanto, os R$900,00 não correspondem à mediana dos valores. Ademais, o valor escolhido é inferior ao valor proposto pela Contratada. Não foi marcado o método utilizado no item 4 – Fontes de Pesquisa. Deve-se justificar por que não se está contratando pelo menor preço e declarar que os valores orçados são referentes à mesma carga horária que o objeto do contrato, ou justificar sua proporcionalidade.
DATA: 07/05/2026	SERVIDOR RESPONSÁVEL: WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610 Digitally signed by WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610 Date: 2026.05.07 19:06:51 -03'00' Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Whatsapp – (34) 99151-4312
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

[2] "...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos **de servidores especializados**,..." (grifei)

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

DESPACHO – Não Conformidades

Dispensa de Licitação Nº 160/2026

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico desta Diretoria de Compras para análise prévia com o seguinte apontamento:

- Ausente dados Bancários;

Obs.

- Ausente Minuta Contratual (Núcleo Formalização de Processos)

Uberlândia, 07 de maio de 2026.

BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612

Assinado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612
Dados: 2026.05.07 16:15:01 -03'00'

BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

1

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS DA DIRETORIA DE COMPRAS DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Inexigibilidade nº. 160/2026
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	( ) Gabinete DC ( ) Planejamento de Compras (X) Formalização de Processos ( ) Contratação Direta ( ) Processos Licitatórios ( ) Contratos e Aditamentos ( ) Gerenciamento de Atas ( ) Assessoria Jurídica OBS: *SOLICITAMOS QUE A RESPOSTA AO DNC SEJA ENCAMINHADA PARA OS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O OFÍCIO **Caso haja nota de auditoria, encaminhar o ofício para Diretoria de Compras com cópia para a Controladoria.
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	**APONTAMENTO:**
ETP e TR	A data de consolidação do orçamento do TR está divergente da data do RPP.
DATA: 05/05/2026	**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Assinado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Dados: 2026.05.05 11:09:57 -03'00' **Matrícula: 24.800-2**
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Documento: oficio n 1260 26 encaminha dnc_14_05_2026.pdf com o código identificador 1173420/2026/smadc

Pág.: 8

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261354972DC
Nossa Identificação: 1260/2026/SMA/DC

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Rosiene Fernandes Pereira	Doc. em montagem	13/05/2026 14:20:35
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Rosiene Fernandes Pereira	Doc. enviado para Assinatura	13/05/2026 14:32:22
3.	ASSINANTE	Rosiene Fernandes Pereira	Recebido	13/05/2026 14:32:22
4.	ASSINANTE	Rosiene Fernandes Pereira	Ciente	13/05/2026 14:32:30
5.	ASSINANTE	Rosiene Fernandes Pereira	Assinado	13/05/2026 14:32:50
6.	ASSINANTE	Helita Ferreira Costa	Recebido	13/05/2026 14:32:50
7.	ASSINANTE	Helita Ferreira Costa	Ciente	13/05/2026 14:47:48
8.	ASSINANTE	Helita Ferreira Costa	Assinado	13/05/2026 14:48:04
9.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	13/05/2026 14:48:04
10.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	13/05/2026 15:11:15
11.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Assinado	13/05/2026 15:11:25
12.	DESTINATÁRIO	VALENICE MARIA CAIXETA COSTA	Recebido	13/05/2026 15:11:27
13.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	13/05/2026 15:11:27
14.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Ciente	13/05/2026 17:19:09
15.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Encaminhado	13/05/2026 17:20:12

Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
FLÁVIA ARANTES	Recebido	13/05/2026 17:20	Flávia para conhecimento

Documento: oficio n 1260 26 encaminha dnc_14_05_2026.pdf com o código identificador 1173420/2026/smadc

Pág.: 9

Nosso Identificador: 1173420/2026/SMADC

Nome Arquivo: OFICIO N 1260 26 ENCAMINHA DNC_14_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBljANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 14/05/2026 15:47:08

ASSINATURA DIGITAL

b9bb885c8b5bd65e20ea0d405cfe0bf3

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261356515FINAN
Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 618/2026

Uberlândia, 14 de Maio de 2026

Ao Senhor
Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Uberlândia - MG
C/C:
Rosiene Fernandes Pereira
Assistente / Diretoria de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Helita Ferreira Costa
Coordenador FCM-13
Prefeitura Municipal de Uberlândia
ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI
ASSESSOR DAM-10
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO

Assunto: Responde ofício 1260/2026/SMA/DC sobre alterações Inexigibilidade de licitação nº160 /2026.

Em atenção ao ofício nº 1260/2026/SMA/DC, que encaminhou DNC's sobre alterações a serem realizadas na Inexigibilidade de licitação nº160 /2026, informamos que foram feitas correções no ETP, TR e no RPP - que seguem anexos.

As correções foram sinalizadas em negrito e itálico e referem-se:

1) Justificada a vedação da subcontratação, no Termo de Referência;

2) Corrigida a descrição do item 3 do ETP, referente à previsão da contratação no PCA;

3) Corrigida a fundamentação da contratação para o art. 74 caput, da Lei 14.133/2021

FLA/FLA

Centro Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura
Praça Jacy de Assis s/nº Centro 38400-121 Uberlândia - MG
email: flaviaarantes@uberlandia.mg.gov.br
34 3236-8011 (ramal 116)

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261356515FINAN
Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 618/2026

Uberlândia, 14 de Maio de 2026

no Termo de Referência e na justificativa;

4) Corrigido o RPP justificando o valor o valor pretendido;

5) Dados bancários em anexo;

6) Correção da data de consolidação do orçamento no TR e no RPP.

Gentileza dar prosseguimento aos trâmites visando à contratação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Flávia Arantes
Diretor DAM-15
IBIjANBg***v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB
14/05/2026 16:43:44

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
IBIjANBg***wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB
14/05/2026 17:51:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261356515FINAN e o código verificar Y2CY ou através do QR CODE acima.

FLA/FLA

Centro Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura
Praça Jacy de Assis s/nº Centro 38400-121 Uberlândia - MG
email: flaviaarantes@uberlandia.mg.gov.br
34 3236-8011 (ramal 116)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2026

Sumário

1 – Informações Gerais 2
3 – Previsão no Plano de Contratações: 4
4 – Requisitos da Contratação: 6
5 – Quantidades 8
6 – Levantamento de Mercado e Alternativas: 8
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento: 9
8 – Escolha da Solução: 10
9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica: 11
10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta: 11
11 – Contratações Correlatas ou Interdependentes: 11
12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: 11
13 – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução: 12
14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: 12
15 – Posicionamento Conclusivo: 12

1. Informações Gerais

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT

Unidade Executora: Biblioteca Municipal de Uberlândia

Objeto: Realização do 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, com programação cultural, formativa e artística voltada à promoção do livro, da leitura, da escrita e da valorização da produção literária local e nacional.

Período de Execução: maio de 2026

Local: O evento será realizado no Centro Municipal de Cultura, ocupando de forma integrada a Biblioteca Municipal, a Esplanada, o Cineteatro Nininha Rocha e Espaço Mestre Corisco.

Equipe responsável pela elaboração:
Lêda Furtado
Silvia Gratão

Descrição da necessidade da contratação

A Biblioteca Municipal de Uberlândia desempenha papel estratégico na promoção do acesso ao livro, à leitura, à informação e à cultura, constituindo-se como espaço público de formação, convivência e difusão do conhecimento. Entretanto, observa-se a necessidade de ampliar e qualificar as ações culturais de maior alcance, capazes de estimular o hábito da leitura, fortalecer a cadeia produtiva do livro e aproximar a população de escritores, mediadores e agentes do campo literário.

A realização do 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia atende à demanda por políticas públicas culturais estruturantes, que promovam não apenas o consumo cultural, mas também a formação crítica, o diálogo intergeracional e a valorização da produção literária local, regional e nacional. Trata-se de ação estratégica para consolidar a Biblioteca como polo ativo de produção e circulação cultural.

A contratação de serviços especializados mostra-se necessária para garantir a concepção, a organização e a execução adequada do evento, envolvendo curadoria literária qualificada.

Dessa forma, a contratação é indispensável para viabilizar a execução do evento com padrão técnico e cultural compatível com os objetivos institucionais da

SMCT, assegurando impacto social positivo, democratização do acesso à cultura e alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Cultura. Ressalta-se que os serviços a serem contratados referem-se, essencialmente, à participação de artistas, escritores, mediadores de leitura e profissionais do campo literário, cuja atuação possui natureza intelectual, autoral e criativa, sendo imprescindível para a realização das atividades propostas, tais como mesas literárias, palestras, oficinas, mediações e encontros formativos com o público.

2. Problema a ser resolvido e solução através da contratação

Apesar de a Biblioteca Municipal de Uberlândia exercer papel fundamental na democratização do acesso ao livro e à leitura, observa-se a inexistência, até o momento, de um evento literário estruturado, de caráter institucional, que reúna escritores de referência, artistas do campo literário e ações formativas contínuas, capazes de projetar a Biblioteca como espaço protagonista no cenário cultural do município.

O problema identificado consiste, portanto, na limitação de iniciativas de grande relevância simbólica e literária que promovam o encontro direto entre o público leitor e autores reconhecidos, fortalecendo o valor social da literatura, a formação crítica dos leitores e o reconhecimento da produção intelectual como bem cultural essencial, especialmente considerando que Uberlândia é a segunda maior cidade do Estado de Minas Gerais e se destaca como um dos principais polos econômicos, logísticos e educacionais do interior brasileiro.

A realização do 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia apresenta-se como solução adequada e estratégica, uma vez que se fundamenta no expressivo valor literário dos escritores e artistas convidados, cujas trajetórias são amplamente reconhecidas no cenário local, regional e nacional.

A escolha desses profissionais se dá por sua condição de referência cultural, relevância de suas obras e capacidade de diálogo com diferentes públicos, conferindo legitimidade artística e densidade intelectual à programação.

Ao promover um evento com essas características, a Biblioteca Municipal assume posição pioneira no município ao instituir um encontro literário com curadoria qualificada e foco na excelência cultural, consolidando-se como espaço ativo de produção, circulação e reflexão literária, compatível com a relevância e a centralidade de Uberlândia no cenário regional e estadual.

A contratação de artistas e escritores especializados é, portanto, o meio necessário para viabilizar essa proposta, garantindo a solução do problema identificado e o fortalecimento das políticas públicas de leitura e cultura, em consonância com os objetivos do Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituído pela Lei Federal nº 14.399/2022, que visa fomentar, valorizar e democratizar o acesso às expressões artísticas e culturais em todo o território nacional.

Um dos objetivos do evento é o de promover um espaço acolhedor de encontro, escuta e troca em torno da literatura, fortalecendo vínculos entre leitores, escritores, mediadores de leitura e a comunidade em geral. O evento busca estimular o diálogo e o compartilhamento de experiências literárias, valorizando a leitura como prática cultural, formativa, sensível e transformadora.

O Encontro também tem como propósito lançar as bases de uma programação literária contínua, incentivando a participação ativa do público, a criatividade, o sentimento de pertencimento e o reconhecimento da biblioteca como um espaço vivo, pulsante e democrático de cultura. **Para tanto, as contratações do evento envolverá a prestação de serviço de palestrantes, contadores de histórias, mediadores de roda de conversa e apresentações artísticas cênico-literárias.**

3. Previsão no Plano de Contratações:

A realização do 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia encontra respaldo no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, estando alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Cultura e às políticas públicas de incentivo à leitura, ao livro e à formação de público leitor.

A ação também se insere no contexto de execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022, que estabelece apoio continuado ao setor cultural, com

foco no fomento às expressões artísticas, na valorização dos agentes culturais e na democratização do acesso aos bens culturais. Nesse sentido, o evento atende plenamente aos objetivos legais da referida norma, ao promover atividade cultural estruturante, de relevante interesse público e com impacto social amplo.

Para as atividades previstas teremos, durante dois dias, uma programação cultural intensa e diversificada organizada em todos os turnos. A programação inclui: apresentações cênico-literárias, contação de histórias, palestras e mesas de diálogo, rodas de conversa, exposição de livros, oficinas formativas, dentre outras.

As contratações serão de profissionais para apresentação performática cênico-literária; mediação de roda de conversa; contação de histórias e ministração de palestras. As demais atividades previstas não demandarão contratações, pois serão realizadas sem custo para o Município.

A prestação de serviço como mediador de palestra, foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA com o código 1015376, grupo 1044, e classe 2641, conforme consta no ofício 1592/2025/SMCT de 19/09/2025.

Contudo, após verificação interna, constatou-se que a apresentação performática cênico-literária e a contação de histórias sob o código de número 1008898, grupo 1044, e classe 2641 e a contratação de serviços de ministrar palestra, com cadastro sob o código 1008962, grupo 1093 e classe 995, não foi registrada no PCA, em razão de lapso material ocorrido durante a fase de consolidação das necessidades da unidade.

Ressalta-se que a ocorrência não decorreu de qualquer conduta dolosa ou má-fé, tratando-se de falha formal de natureza administrativa.

Cumpre salientar que o exercício de 2026 marca o primeiro ano de vigência obrigatória do Plano de Contratações Anual (PCA) sob a égide do Decreto Municipal nº 20.154/2023. Como ocorre em qualquer fase de transição normativa e implementação de novos fluxos de governança, o processo está sujeito a uma curva de adaptação institucional. A complexidade em prever, com precisão exaustiva, demandas sob ritos

distintos pode, eventualmente, ensejar a necessidade de ajustes pontuais, sem que isso configure negligência no planejamento.

Conforme o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o PCA visa a racionalização e o alinhamento estratégico, permitindo alterações sempre que houver necessidade de adequação à realidade fática. Portanto, é um instrumento de planejamento sujeito a ajustes ao longo do exercício, sendo possível a adoção de providências para atendimento de demandas não previstas inicialmente, conforme as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

Por fim, salientamos que serão adotadas medidas de aperfeiçoamento dos controles e rotinas de planejamento, visando prevenir a recorrência de situações semelhantes em exercícios futuros.

4. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Qualidade artística e legitimidade cultural dos profissionais envolvidos;
- Adequação da programação à temática literária e ao público-alvo diverso (crianças, jovens, adultos);
- Experiência comprovada em eventos culturais e literários;
- Capacidade técnica para execução logística e organizacional;
- Observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Nesse sentido, a escolha da atração artística deverá observar, de forma cumulativa, os seguintes critérios técnicos e culturais:

I. Qualidade artística e legitimidade cultural

Os profissionais a serem contratados deverão possuir reconhecida trajetória artística e literária, com produção relevante, circulação de obras e contribuição efetiva para o campo cultural.

A qualidade artística e a legitimidade cultural constituem elementos essenciais para assegurar a densidade intelectual do evento, a credibilidade institucional da Biblioteca Municipal e a valorização da literatura enquanto expressão cultural fundamental.

II. Adequação à temática e ao público-alvo

A programação deverá apresentar coerência com a temática literária proposta e adequação aos diferentes públicos atendidos pela Biblioteca Municipal, incluindo crianças, jovens, adultos, educadores e público em geral. Os conteúdos, linguagens e formatos das atividades deverão favorecer a acessibilidade, inclusão, o diálogo intergeracional e o estímulo à formação de leitores.

III. Relevância e impacto cultural e social

As ações contratadas deverão demonstrar potencial de impacto cultural e social significativo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de leitura, para a democratização do acesso aos bens culturais e para a ampliação do repertório crítico da população. A relevância do evento será aferida pela capacidade de promover encontros qualificados entre público e autores, fomentar a produção cultural e consolidar a Biblioteca Municipal como referência cultural no município.

IV. **Razoabilidade e compatibilidade do valor proposto**

Os valores propostos deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados, com a qualificação e notoriedade dos profissionais envolvidos e com os preços praticados no mercado cultural, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, especialmente aqueles oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

O atendimento às características do evento e às expectativas do público será verificado mediante avaliação técnica realizada pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos, a execução satisfatória do objeto e a aderência da apresentação artística à proposta cultural do evento. Para tanto, o artista ou grupo contratado deverá comprovar, de forma objetiva e documental: 1) Qualidade artística e reconhecimento público; 2) Experiência prévia em eventos similares; 3) Compatibilidade do preço com valores

praticados no mercado artístico-cultural; 4) Pertinência temática, simbólica e cultural em relação ao evento.

5. Quantidades

Em 2026, teremos a primeira edição do evento "1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia", a ser realizado nos dias 27 e 28 de maio, no Centro Municipal de Cultura, ocupando de forma integrada a Biblioteca Municipal, a Esplanada, o Cineteatro Nininha Rocha e o Espaço Mestre Corisco, promovendo circulação de públicos e diálogo entre diferentes linguagens artísticas, conforme moldes do planejamento para a programação do evento abaixo, às quais serão remuneradas:

Eventos	Quantidade estimada
Palestras e mediações, apresentação cênico-literária e contações de histórias	07

Prospecção de Soluções

6. Levantamento de Mercado e Alternativas:

O que se observa no mercado para prestação de serviços como palestrante, mediadores de roda de conversa, contadores de histórias e apresentadores cênico-literários é que não há uma padronização de preços, uma vez que se trata de serviços de caráter personalíssimo em que cada profissional define o valor do seu trabalho. Além disso, nesse meio a informalidade para a comprovação da remuneração quase sempre é a regra, havendo restrição mercadológica para se estabelecer um preço comum para a contratação de profissionais com experiência e preenchimento dos requisitos legais exigidos em certames.

A seleção para a contratação de escritores e artistas, em especial, para o evento de que trata este estudo, considera critérios de propriedade intelectual, experiência literária prévia, diversidade de repertório e capacidade de engajar o público, ou seja, para a seleção será levado em consideração a qualidade literária,

capital cultural, produção relevante, histórico de eventos e feiras literárias com contribuição efetiva para o campo do saber sem falar que seus legados já possuem público formado, sendo capaz de atrair os cidadãos para o evento, além da adequação e pertinência ao contexto do acontecimento, com repertório temático.

Conforme mencionado anteriormente, em contratações semelhantes a essas, opta-se pela Inexigibilidade de Licitação, levando em consideração a inviabilidade de competição, de forma a otimizar o emprego da verba pública mediante a disponibilização de profissionais capacitados, facilitando e tornando mais célere o procedimento de contratação quando do surgimento da demanda de atividade nas áreas de arte e cultura.

Ressalta-se que as contratações, ainda que fundamentadas na inexigibilidade de licitação, não dispensam a comprovação dos preços, para demonstrar que estão de acordo com os valores praticados no mercado pelo contratado; prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores estimados foram estabelecidos em propostas orçamentárias enviadas por artistas que atendem ao perfil requisitado acima, de forma a registrar o gasto estimado com a solução escolhida neste ETP, permitindo a análise da viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária.

ORÇAMENTO

	Valores
1. João Marcos Mendonça	
Cachê (palestras para público infantil e adulto)	R$ 10.600,00
2. Odilon Esteves	
Cachê– apresentação performática cênico-literária	R$ 8.400,00
3. Ivone Assis – mestre de cerimônia/ mediadora	R$ 1.000,00
4. Maurício Ricardo (Techers Tecnologia Ltda)- palestrante	R$ 3.000,00
5. Viva Iris (apresentação de contação de histórias)	R$ 400,00
6. Yara Ribeiro Ferreira (apresentação de contação de histórias)	R$ 500,00
7. Silvana Pavarine (apresentação de contação de histórias)	R$ 400,00

Subtotal	R$ 5.200,00
Total	**R$ 27.200,00**

8. Escolha da Solução:

Dentre as modelagens de contratação, diante das experiências anteriores da SMCT, identificamos as seguintes possibilidades:

a- Processo licitatório regular: A licitação pressupõe a possibilidade de competição objetiva entre potenciais interessados, com critérios mensuráveis de julgamento. No caso em análise, os serviços consistem em participação artística e intelectual de escritores com trajetórias, estilos, obras e reconhecimentos singulares, cujas características são personalíssimas e insuscetíveis de padronização ou comparação objetiva.

Não é juridicamente possível estabelecer parâmetros isonômicos de disputa para selecionar, por exemplo, um autor específico em detrimento de outro, quando a escolha decorre de sua produção literária, relevância cultural, reconhecimento público e aderência conceitual à proposta curatorial do evento. Tais elementos não se submetem a critérios quantitativos ou técnicos típicos de um certame licitatório, sob pena de esvaziar o conteúdo cultural e artístico da ação pública.

Dessa forma, a tentativa de licitar resultaria em procedimento artificial, ineficaz e incompatível com os objetivos do evento, além de potencialmente comprometer a qualidade artística, a legitimidade cultural e o interesse público envolvido.

b- Contratação direta por meio de procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, I): Entendemos como inviável, uma vez que não se mostra vantajosa para a Administração a realização deste tipo de contratação em condições padronizadas.

c- Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74): A escolha

desses profissionais decorre de critérios técnicos e culturais, diretamente vinculados à temática do evento e aos objetivos institucionais da Biblioteca Municipal, visando assegurar qualidade artística, relevância cultural e efetivo impacto social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Pelo exposto, a SMCT elege como melhor solução, a contratação direta de profissionais do setor literário pela crítica especializada ou pela opinião pública local, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, em se tratando de evento de caráter especifico que demandas artistas com as características pertinentes ao evento.

9. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A contratação destas prestações de serviço não requererá solução adjacente de assistência, manutenção ou outro complemento para atendimento da demanda.

10. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A contratação será direta, por inexigibilidade de competição, não havendo no que se falar em parcelamento ou adjudicação conjunta.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Poderão existir contratações complementares relacionadas à transporte ou serviços gráficos, devidamente articuladas com o objeto principal, sendo indicados em momento oportuno, podendo ensejar em processo licitatório.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a realização do 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito cultural, educativo e social, dentre os quais se destacam:

- Ampliação do acesso da população às práticas literárias e às expressões culturais vinculadas ao livro e à leitura;

- Valorização de escritores e agentes culturais locais e nacionais;
- Fortalecimento da identidade cultural local;
- Estímulo à formação de leitores e mediadores;
- Público numeroso, com envolvimento direto de escolas (rede pública e privada) em oficinas formativas e atividades educativas;
- Integração efetiva da comunidade em geral com a Biblioteca;
- Consolidação do evento como ação estruturante e continuada.

13. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Data / Período	Atividade
09/02 a 20/03	Consolidar o Termo de Referência e a documentação dos contratados.
23/03 a 27/03	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo os procedimentos de contratação direta
27/03 a 27/05	Procedimentos da Diretoria de Compras e assinaturas dos contratos ou instrumentos equivalentes
27 e 28/05	Evento *"1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia"*

a) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento dos trâmites internos, execução e logística do evento: Lêda Furtado e Silvia Inês Gratão Parreira

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não gera impactos ambientais significativos, uma vez que o objeto não envolve obras, intervenções físicas ou consumo relevante de recursos naturais, tampouco se enquadra, de forma direta, nos critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Conclusão

15. Posicionamento Conclusivo:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada e eficiente para atender à demanda

apresentada no âmbito da realização do **1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia**.

A inviabilidade de competição resta plenamente caracterizada em razão da natureza singular e personalíssima dos serviços artísticos e intelectuais a serem prestados por Odilon Esteves, Maurício Ricardo, João Marcos Mendonça , Pedro Bandeira, Ivone de Assis, Instituto Viva Iris e Yara Gois, profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja atuação está diretamente vinculada à identidade, à curadoria e aos objetivos culturais do evento, conforme amplamente demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a contratação encontra respaldo no planejamento das ações culturais da Biblioteca Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando a despesa devidamente prevista nas ações da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB., observados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

A solução proposta revela-se compatível com o interesse público, vantajosa à Administração Municipal e apta a assegurar a qualidade artística, a legitimidade cultural, a relevância social e a eficiência na execução do objeto, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, o estímulo à leitura e o fortalecimento da política municipal do livro, leitura e literatura, em benefício direto da população de Uberlândia.

Uberlândia, data da assinatura digital.

SILVIA INÊS GRATÃO PARREIRA
Oficial Administrativo

LEDA DO CARMO FURTADO EVANGELISTA
Diretoria da Biblioteca Municipal Juscelino K. de Oliveira

Aprovado: Uberlândia, data da assinatura digital.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Nome Arquivo: ETP SMCT nº 08 2026 - correção em 13 05 26.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBIjANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 14/05/2026 16:43:44

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 14/05/2026 17:51:02

20261356515FINAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA | DIRETORIA JURÍDICA

PARECER DIJUR/SMCT Nº 13/2026/SMCT/DIJUR

Referência: Contratação de ASSIS EDITORA, para prestação de serviços de Ivone Gomes de Assis no evento denominado de 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia.

1. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, **DECLARO** que a documentação para contratação em epígrafe, encontra-se em conformidade com as disposições legais dos dispositivos normativos, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

2. Cumpre esclarecer que a presente manifestação tomará por base apenas as disposições legais aplicáveis ao caso, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos a serem praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

3. A análise ora realizada busca avaliar a documentação apresentada, a fim de verificar se as determinações e diretrizes contidas no ordenamento jurídico em vigor, notadamente as leis que regem o tema, foram atendidas.

4. Verifica-se a conferência da documentação apresentada, além da produção dos documentos necessários, cabendo ao Setor Demandante o esclarecimento dos apontamentos feitos por esta Diretoria, quando houver.

5. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, natureza técnica dos serviços e a comprovação da notoriedade do profissional, conforme as razões da escolha atestadas, sob a responsabilidade exclusiva do Setor Demandante, que afirmou ter havido a efetiva comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

6. Destaca-se que o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos em lei, notadamente das **razões de escolha do contratado**, tais como a notoriedade da profissional, especialidade e natureza técnica e intelectual dos serviços, por serem eminentemente intrínsecos à qualificação e experiência do profissional e fugirem ao alcance da análise jurídica desta diretoria, foram constatados de acordo com a documentação acostado aos autos, que fica sujeito às penas da Lei, em caso de falsidade ou fraude nas informações prestadas.

7. Resta demonstrada na documentação apresentada pelo Setor Demandante a pertinência da representação na contratação, sendo o próprio artista a ser contratado na pessoa jurídica em que integra o quadro societário.

8. Quanto à justificativa de preço, o §4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, admite para as contratações diretas a comprovação da conformidade do preço com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por qualquer meio idôneo. Além disso, nos artigos 7º e seguintes, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021,

FLASJ

preconiza regras específicas de pesquisa de preço para as contratações diretas, admitindo-se a comparação de valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de qualquer meio idôneo.

9. No presente caso, foram juntadas diversas notas fiscais de prestação de serviço para a comprovação do preço, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido, evidenciando, desde de logo, a vantajosidade, diante dos valores praticados pelo mesmo profissional no mercado.

10. Diante do exposto, demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que foram atestados pelo Setor Demandante, vislumbra-se a **POSSIBILIDADE** jurídica do prosseguimento da presente contratação, que será direcionada à Diretoria de Compras, sendo examinada e sujeita a readequações, conforme Pareceres e Documentos de Não Conformidade.

Uberlândia, (data da assinatura digital).

FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR

Assinado de forma digital por FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR
Dados: 2026.05.14 15:22:17 -03'00'

FLASJ

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Nome Arquivo: PARECER DIJUR Nº 13 2026- Inex Feira Literária - Ivone Assis.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBIjANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 14/05/2026 16:43:44

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 14/05/2026 17:51:02

20261356515FINAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
Valor Estimado 2
Prazo de vigência 2
Do Reajuste Contratual 2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES 3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
Sustentabilidade 3
Da exclusividade de participação de ME e EPP 3
Da participação de consórcios 3
Da participação de cooperativas 3
Da Subcontratação 3
Da Cláusula Anticorrupção 4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 4
Condições de Execução 4
Especificação da garantia do serviço 5
Materiais a serem disponibilizados 5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 5
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 6
Do Recebimento 6
Liquidação 7
Prazo de pagamento 8
Forma de pagamento 9
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 9
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 11
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista 13
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Ivone Gomes de Assis, por meio de ASSIS EDITORA para o evento **1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de Ivone Gomes de Assis como Mediadora da palestra virtual do escritor nacional Pedro Bandeira, no evento 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, no dia 27/05/2026 às 14h30, com duração de 1hora.	MO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor Estimado

1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Do Reajuste Contratual

1.6. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do contratado, contemplando a variação do INPC após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.8. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.10. A data de consolidação do orçamento é 11/03/2026

1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.14. Caso o Contratado não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 08/2026, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 08/2026, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da participação de consórcios

4.3. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da participação de cooperativas

4.4. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a presente contratação será efetivada por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021). Deste modo, a obrigação se torna personalíssima, ou seja, deverá ser realizada pela contratada, sendo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

os requisitos autorizadores para esta espécie de contratação, diretamente ligados à prestadora do serviço.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, os contratados declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. OS CONTRATADOS se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. OS CONTRATADOS se obrigam a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tomem conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da prestação dos serviços: dia 27 de maio de 2026, às 14h30, com duração de 1hora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.2. Local da prestação de serviço: Cineteatro Nininha Rocha

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e necessárias para execução do objeto do contrato, especificamente os equipamentos de som, projetor e mesas de palco, além de equipe técnica de acordo com a disponibilidade no momento e da possibilidade de instalação no local da apresentação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.5.1. Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, fica designada a servidora Silvia Inês Gratão Parreira, matricula 25023-6, para a função de gestora de contrato, e na sua ausência ou impedimento, como suplente a servidora Flávia Alves Dantas, matrícula 20759-4, e para a função de fiscal de contrato, a servidora Flávia Amado Borges, matricula 21137-0 e na sua ausência ou impedimento, como suplente o servidor Thais Esequiel, matrícula 20756-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

6.6. O fiscal, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 23, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 22, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório de Medição dos Serviços.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão prestados e recebidos no dia, horário e local estipulados no presente termo;

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.6. Serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

EM = I x N x VP

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante
8.2. São obrigações da Contratante:
8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.12. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Obrigações do contratado
8.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.17. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
8.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
8.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

8.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.27. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.29. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
8.33. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
8.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
8.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.36. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

9.1 A Biblioteca Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, enquanto equipamento público de promoção cultural, desenvolve ações voltadas à formação de leitores, difusão da produção literária e democratização do acesso à cultura, em consonância com projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com as diretrizes da Biblioteca Estadual de Minas Gerais. Tais iniciativas não se limitam à realização de eventos isolados, mas integram uma estratégia com finalidade educativa, formativa e social.

9.2. Para a adequada execução dessas ações, faz-se indispensável a participação de profissionais especializados da área literária — escritores, mediadores de leitura, contadores de histórias e demais agentes culturais — cujas competências artísticas e intelectuais constituem elemento central e indissociável do objeto pretendido. Ressalta-se que o quadro permanente de servidores da Biblioteca não contempla profissionais com atribuições específicas para a execução dessas atividades artísticas, o que evidencia a necessidade de contratação externa para assegurar a qualidade técnica e a legitimidade cultural das programações propostas.

9.3. A contratação de autores e agentes culturais, sejam eles locais ou de reconhecimento nacional, além de atender ao interesse público imediato das ações formativas, promove a valorização da produção literária, fomenta a economia criativa, estimula o pensamento crítico e fortalece o desenvolvimento humano e cultural do Município. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa a mera prestação de serviço eventual, configurando investimento estratégico na consolidação de políticas públicas de cultura, educação e cidadania. Neste sentido, no cumprimento de sua missão institucional, a Biblioteca Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira realizará o evento denominado de **1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia.**

9.4. Assim sendo, o fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base na legislação *in verbis*, bem como na justificativa a seguir:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **[...]**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

9.5. Preliminarmente, a razão da escolha dos contratados é pelo fato de sua consagração pela opinião pública, tendo em vista o reconhecimento do seu trabalho e trajetória, conforme documentação inserta aos autos, nos textos, reportagens, declarações, peças de divulgação em veículos de comunicação, e sites de instituições afins.
9.6. Evidenciamos, desta forma, que os contratados, conforme se depreende da documentação anexa, possuem carreiras consolidadas e trajetórias de sucesso, sendo conhecidos como personalidades de renome em Uberlândia (MG), e em âmbito nacional com ampla repercussão após diversas apresentações em eventos e feiras literárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

9.7. Observa-se ainda que caracteriza a inviabilidade de competição, autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê, é a admissão da consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo reconhecida sua notoriedade, além dos documentos insertos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pelos artistas e denotam a coerência e vantajosidade do presente cachê, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração. Esclarecemos quanto ao valor para remuneração, que foram juntados contratos aptos a comprovar os preços cobrados em prestações de serviço semelhantes pelos Contratados, ambos com valor superior ao cobrado na presente contratação, demonstrando, desde de logo, a vantajosidade diante dos valores praticados pela mesma atração no mercado.

9.8. Deste modo, a documentação está apta a representar os preços cobrados em prestações de serviço semelhantes, ainda que, em virtude da informalidade dos serviços prestados, em que, muitas vezes, não há formalização contratual, ou emissão de nota fiscal, nem recibos dados pelo pagamento, principalmente em cidades de interior. Em geral, é praxe neste segmento, que as contratações sejam verbais e sem fornecimento de comprovante de pagamento, além de grande número de apresentações serem em caráter voluntário.

9.9. A verificação de suposto sobrepreço, que é avaliado de acordo com os valores praticados pelo mercado, não tem lugar engessado na análise subjetiva em tela, tendo em vista que a regra não se aplica.

9.10. Assim sendo, os comprovantes apresentados subsidiam e validam a contratação direta conforme se pleiteia, uma vez que, *in casu*, ainda estão inclusas no valor de remuneração as despesas de logística, além de outros custos inerentes, o que explicita a evidente proporcionalidade e razoabilidade da remuneração presente.

9.11 Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas intelectuais e literárias afasta a possibilidade destas serem traduzidas por critérios objetivos, demonstrando a essência da inviabilidade de competição, a qual fundamenta a possibilidade da contratação direta da atração consagrada pela opinião pública e, ademais, pelo valor proposto, cuja razoabilidade e vantajosidade foram devidamente comprovadas nos autos.

9.12. Dessarte, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, considerando a consagração, além de demonstradas as razões de escolha dos escritores e artistas a serem contratados, que é devidamente qualificado ao exercício da função; e justificada a remuneração pelo trabalho, observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, de acordo com o previsto na dotação orçamentária específica, **havendo o enquadramento da situação elencada na legislação – art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, atestamos o atendimento dos requisitos de habilitação e justificamos a contratação prevista neste Termo.**

Exigências para habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação Jurídica, fiscal social e trabalhista

9.14.Os documentos de habilitação serão dispensados por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com exceção dos documentos a seguir discriminados.

9.14.1 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

9.14.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988.

9.14.3 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por meio da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025: 08.03.13.392.0014.1.731 – 339039 – **fonte 1.719.000 CO 000**

Uberlândia, data da assinatura digital.

Aprovado:

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 34

Nome Arquivo: Termo de referência - Ivone - Encontro Literário 26 REV 1 em 14 05 2026.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBIjANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 14/05/2026 16:43:44

20261356515FINAN

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 14/05/2026 17:51:02

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 35



Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA FAZER MAIS. FAZER BEM.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa n° 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO:
Prestação de serviço de Ivone Gomes de Assis, como mediadora de palestra, para o evento 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, no dia 27/05/2026 Horário: 14:30h com duração aproximada de 1h.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Data de consolidação do orçamento é **11/03/2026**

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço (x) Outra:

NF 49/2014 – Tomador – Serviço Social do Comércio – R$ 2.355,00 – mediação-escritores
NF 125/2022 – Tomador Serviço Social da Industria – (SESI/DRMG) R$ 900,00 - apresentação de palestra
NF 60//2025 – Tomador: Serviço Social do Comércio – R$ 1.334,00 (unitário) apresentação de palestra em projeto

Apresentadas, pela contratada, notas fiscais emitidas por outros contratantes para comprovação do valor praticado em contratações semelhantes. A mediana encontrada foi de R$ 1.334,00.

4 - FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa n° 65/2021 – ME:

( ) I - Painel de Preços;

( ) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

( ) III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
( ) IV Pesquisa com (pelo menos 03) fornecedores, desde que as datas das pesquisas não sejam superiores a 06 (seis) meses até a data de divulgação do edital;
( ) V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA FAZER MAIS. FAZER BEM.

anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
( ) Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?
Não se aplica.

(x) Outros Critérios:

Conforme o § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, foi observada a comprovação de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, considerado este o meio idôneo adotado como método para obtenção do preço estimado.

Ressalta-se que o valor proposto foi ajustado para patamar inferior ao da mediana encontrada, de forma a adequar-se às possibilidades orçamentárias atuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

A proposta orçamentária apresentada para a prestação de serviço de mediadora de palestra no evento 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, no dia 27/05/2026, às 14:30, com duração total de 01hora foi no valor de R$ 1.000,00.

Ressaltamos que o valor pretendido demonstra similaridade com os custos das pretéritas contratações semelhantes. Ainda, considerando a mediana encontrada, em virtude da discrepância entre os valores das comprovações apresentadas, teríamos o valor de R$ 1.334,00 – superior ao requerido pela contratada.

Dessa forma, entendemos que está demonstrada a vantajosidade da contratação, havendo razoabilidade no valor da remuneração.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Uberlândia-MG, (data da assinatura digital).

Flávia Arantes
CPF 052.783.866-73
Matricula 19862-5

FLAVIA ARANTES:05278386673
Assinado de forma digital por FLAVIA ARANTES:05278386673
Dados: 2026.05.14 16:24:09 -03'00'

2

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 38

Nome Arquivo: RELATÓRIO PESQUISA PREÇOS REV 14 05 26.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBIjANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 14/05/2026 16:43:44

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 14/05/2026 17:51:02

20261356515FINAN

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc



Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Nome Arquivo: Dados bancários.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBljANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 14/05/2026 16:43:44

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 14/05/2026 17:51:02

20261356515FINAN

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 41

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 202613565 15FINAN
Nossa Identificação: 618/2026

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Flavia Arantes	Doc. em montagem	14/05/2026 16:27:47
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Flavia Arantes	Doc. enviado para Assinatura	14/05/2026 16:43:26
3.	ASSINANTE	Flávia Arantes	Recebido	14/05/2026 16:43:26
4.	ASSINANTE	Flavia Arantes	Ciente	14/05/2026 16:43:31
5.	ASSINANTE	Flávia Arantes	Assinado	14/05/2026 16:43:44
6.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	14/05/2026 16:43:44
7.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Ciente	14/05/2026 17:43:33
8.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Assinado	14/05/2026 17:51:02
9.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Recebido	14/05/2026 17:51:03
10.	DESTINATÁRIO	Rosiene Fernandes Pereira	Recebido	14/05/2026 17:51:03
11.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	14/05/2026 17:51:03
12.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	14/05/2026 17:51:03
13.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	14/05/2026 18:01:08
14.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Ciente	15/05/2026 11:37:03
15.	DESTINATÁRIO	Rosiene Fernandes Pereira	Ciente	18/05/2026 10:37:38

Documento: oficio n 618 26 resposta da secretaria ao dnc_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174839/2026/smadc

Pág.: 42

Nosso Identificador: 1174839/2026/SMADC

Nome Arquivo: OFICIO N 618 26 RESPOSTA DA SECRETARIA AO DNC_18_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBIjANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 18/05/2026 10:58:09

ASSINATURA DIGITAL

e680162a6517d2405e9a5249034c665a

Documento: dc inex 160 2026 rfp_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174851/2026/smadc

Pág.: 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

1

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS DA DIRETORIA DE COMPRAS DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	PROCESSO Nº 160/2026
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	( ) Gabinete DC ( ) Planejamento de Compras (X) Formalização de Processos ( ) Contratação Direta ( ) Processos Licitatórios ( ) Contratos e Aditamentos ( ) Gerenciamento de Atas ( ) Assessoria Jurídica
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	**APONTAMENTO:**
SOLICITAÇÕES ATENDIDAS E/OU JUSTIFICADAS	
DATA: 18/05/2026	**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Assinado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Dados: 2026.05.18 11:00:40 -03'00' **Matrícula: 24800-2**
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Documento: dc inex 160 2026 rfp_18_05_2026.pdf com o código identificador 1174851/2026/smadc

Nosso Identificador: 1174851/2026/SMADC

Nome Arquivo: DC Inex 160 2026 rfp_18_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBljANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 18/05/2026 11:02:30

ASSINATURA DIGITAL

53118355ed54d3298aea7655aa8e1d25

Documento: texto_minuta_160_2026_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177232/2026/smadc

Pág.: 1

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Minuta Digital

Inexigibilidade 160/2026

Emitido em: 21/05/2026

Pág.: 1 de 21

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, CEP 38408-900, por meio da #nm_secretaria#, representada pelo #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.1. CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº #cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 CONTRATADO - #nm_representate_legal# , brasileiro, ... (profissão), residente e domiciliado em ... (cidade), inscrito no CPF sob o nº #nr_cpf_representante#.
1.2. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do . do processo de Inexigibilidade nº160/2026, fundamentado no art. 74, inc. II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.7. O valor total/global da contratação é de R$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
3.1.1. Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.
3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

6.7. Caso a solicitação seja feita antes do advento da data base os efeitos financeiros serão a partir da consolidação do direito ao reajuste referente ao pedido.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. A data de consolidação do orçamento é: 11/03/2026.

6.10. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.11. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2

deste Termo.

6.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.13. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.1.9.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
8.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
8.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
8.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
8.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
8.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
8.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
8.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
8.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para

o exercício da atividade.
8.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
8.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.1.33. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Não há previsão de garantia de execução no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. Recebimento Provisório
10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
10.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
10.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
10.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.3. Recebimento Definitivo
10.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
10.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
10.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
10.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.
10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO
11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito

comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.17.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão

considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

14.9.1. Moratória, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9.3. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal,

os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
14.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
14.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154, de 2023.

14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: (.....)
II. Fonte de Recursos: (.....)
III. Programa de Trabalho: (.....)
IV. Elemento de Despesa: (.....)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que se produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Documento: texto_minuta_160_2026_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177232/2026/smadc

Pág.: 22

Nosso Identificador: 1177232/2026/SMADC

Nome Arquivo: Texto_Minuta_160_2026_21_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA 05753555659

Certificado: **IBljANBg*****wGiFw7St**tpNdd*****DAQAB

Data Validade: 23/04/2028

Data: 21/05/2026 11:19:19

ASSINATURA DIGITAL

74733037173e6e22605690b6feb9a1fe

Documento: mapa comparativo de precos_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177764/2026/smadc

Informe argumentos e clique em Pesquisar

Requerimento de Compras: 17035

Licitação

Licitação	Modalidade	Andamento
160/2026	INEXIGIBILIDADE	ABERTPROCRC

MCP

	MCP/ANO	Status	Tipo
◉	782/2026	ABERTPROCRC	AMPLA

Itens da Requisição

Cód Item	Descrição	Valor Item Estimado	Valor Item Vencedor	Quantidade	Valor Item Previsto	Valor Total Vencedor
◉ 1015376	LOCUCAO DE TEXTO/MESTRE DE CERIMONIA/APRESENTADOR	1.000,0000	1.000,0000	1,00	1.000,00	1.000,00

Valor Item Previsto

Cotação

Nova Cotação | Encerrar Cotação | Verifica Melhor Preço

Cód Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Previsto	Grupo
1015376	LOCUCAO DE TEXTO/MESTRE DE CERIMONIA/APRESENTADOR	MO	1,00	1.000,00	1044

Cód Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Vlr. Total	Marca
390846	ASSIS EDITORA LTDA	MO	1,00	1.000,00	1.000,00	

Seleção de Fornecedores | Gravar | Excluir

Documento: mapa comparativo de precos_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177764/2026/smadc

Pág.: 2

Nosso Identificador: 1177764/2026/SMADC

Nome Arquivo: Mapa Comparativo de Precos_21_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 21/05/2026 16:15:21

ASSINATURA DIGITAL

52b3237b3b1253c355c4d6d464ead2d2

Documento: despacho para juridico_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177771/2026/smadc

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

DESPACHO

Dispensa de Licitação Nº 160/2026

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico para Parecer Jurídico sem mais apontamentos deste Núcleo de Contratação Direta.

Uberlândia, 21 de maio de 2026.

BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612

Assinado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA:01521211612
Dados: 2026.05.21 16:33:41 -03'00'

BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

Documento: despacho para juridico_21_05_2026.pdf com o código identificador 1177771/2026/smadc

Pág.: 2

Nosso Identificador: 1177771/2026/SMADC

Nome Arquivo: Despacho para Juridico_21_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 21/05/2026 16:20:20

ASSINATURA DIGITAL

f8f98b4e35e807bbc558d74b8167002e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS

PARECER JURÍDICO nº 34/2026

Referência: **Inexigibilidade de Licitação nº 160/2026**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTADOR DE SERVIÇOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestar **serviços de curadoria artística**, com fundamento no **art. 74, caput** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Requisição de compra;
II) Estudo Técnico Preliminar;
III) Termo de Referência;
IV) Justificativas de contratação;
V) Listas de verificação – Ids. GD **1161609,** NFP **1165630** e NCDCPQ **1168183;**
VI) Relatório de Pesquisa de Preços – **fls. 1151612**.
VII) Proposta da Contratada – **id. 1151612**.
VIII) Justificativa jurídica – **fls. 1151613**.

3. É a síntese do necessário.

2 APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. Primeiramente, importante salientar que a presente análise se fundamenta exclusivamente nos documentos finalizados de fase interna encaminhados para parecer jurídico através do e-mail de **21/05/2026**, às **16:37** de origem de **contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br** para **juridicocomprasudi@gmail.com**.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II[1], da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o artigo 29, § 1º e 5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

---

[1] Para minimizar a prolixidade da peça as citações padronizadas foram deslocadas para o fim do documento, no título "Referências", bastando clicar em cima de cada uma das citações para ser automaticamente direcionado a ele, caso o documento seja digital.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Autorização para abertura do processo e adequação orçamentária

9. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras anexo (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25[2] do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme conferido no **item 1** da Lista de Verificação do Gabinete do Diretor.

2.3 Avaliação de conformidade legal

10. O art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

11. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Diretoria de Compras.

[2] Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

12. No caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal pelo Gabinete da Diretora, Núcleo de Formalização de Processos e Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação (fls. **1161609, 1165630 e 1168183**), com base nos elementos acima descritos, onde foi conferida a adequação dos requisitos obrigatórios da legislação, bem como dos documentos que instruem o processo e da documentação habilitatória da contratada, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 001/2020/DC/SMA/PMU, respeitando-se o princípio da segregação de funções, motivo pelo qual, na ausência de controvérsias formalmente apresentadas a este Núcleo, entendo desnecessária a análise de juridicidade da documentação habilitatória e procedo à análise das questões eminentemente jurídicas conforme a seguir.

2.4 Da modalidade de licitação

13. Foi escolhida a modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme definição do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que será mais profundamente analisada no tópico dos requisitos específicos.

2.5 Planejamento da contratação

14. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18, que também elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

15. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

16. Destaca-se, ainda, que, conforme ressaltado no "Despacho de Abertura" do processo e previsto do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, já foi instituído no Município de Uberlândia o Catálogo Eletrônico Padronizado de Itens e o Plano de Contratações Anual – PCA.

17. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

18. Saliento, por fim, que foram conferidas a aderência do objeto ao Catálogo Eletrônico Padronizado de Itens e o Plano de Contratações Anual – PCA[3], conforme listas de verificação citadas e expressamente declarado no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1 Da análise de riscos

19. Com relação à análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações.

20. A obrigatoriedade da análise de riscos está contemplada no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. A Controladoria-Geral do Município, através do Ofício Circular nº 248/2025 estabeleceu os critérios para análise de riscos, tanto na Declaração de Apetite a Riscos – DA, quanto na Orientação Técnica sobre a Gestão de Riscos em Contratações, publicados nas edições nº 7078 e 7081, do diário oficial, respectivamente.

---

[3] Art. 38. [...]
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Uberlândia, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

22. No caso concreto, observo que foi apresentado documento formal de análise de riscos **em apartado**, o que reputo preencher o requisito obrigatório do art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2023.

2.6 Estudo Técnico Preliminar - ETP

23. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as ponderações abaixo destacadas.

2.6.1 Requisitos de contratação

24. Foram apresentados os requisitos de contratação e indicada a legislação que os fundamenta, cumprindo o princípio da motivação contemplado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.2 Quantidades

25. Verifico que a Demandante apresentou os quantitativos estimados no **subitem nº 1.1** do Termo de Referência e também seu planejamento de consumo no **item 5** do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.3 Escolha da Solução

26. A escolha da solução deve abranger o leque de opções e descrever o processo intelectual de escolha da modelagem específica adotada.

27. Sobre o tema, o art. 55 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, bem como a IN SEGES nº 58/2022.

28. Neste sentido, devem ser apresentadas as motivações de contratação e da escolha da solução no conjunto instrutório do feito por boa prática. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar, sendo apresentadas todas as alternativas possíveis e a inviabilidade das soluções não selecionadas conforme **item 8** do Estudo Técnico Preliminar.

29. Assim, foi apresentado quadro detalhado de soluções conforme boa prática, o que entendo cumprir integralmente os requisitos legais.

30. Observo, ainda, que dentre as soluções possíveis identificadas, escolheu-se a Contratação Direta por Inexigibilidade, cujo aprofundamento se dará no tópico dos Requisitos Específicos da modalidade mais abaixo.

2.6.4 Estimativa de valor e Publicidade do Orçamento

31. As estimativas de valores da contratação estão devidamente descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e nas planilhas anexas, devidamente certificados pelo Núcleo de Formalização de Processos em Lista de Verificação padronizada de fls. **1165630**, que visa a atender aos requisitos da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

32. Saliento que eventuais discussões acerca da formação do preço será debatida em momento oportuno no final desta peça, no tópico específico da Comprovação do Preço.

33. No mais, não havendo mais ressalvas destacadas ou questionamentos sobre o tópico pendentes de resolução jurídica, entendo superada a questão do orçamento, cumpridos os modelos formais elaborados por esta administração, inclusive pela inviabilidade de análise da juridicidade do conteúdo orçamentário pelo princípio da segregação de funções e da especialização.

2.6.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

34. Entendo desnecessária a apresentação de justificativa para o parcelamento de itens por se tratar de contratação de item único de serviço que não pode ser parcelado, bem como por se tratar de inviabilidade de competição, em atendimento ao art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e analogicamente Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, conforme **item nº 10** do Estudo Técnico Preliminar, cumprindo formalmente o requisito previsto no art. 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7 Termo de Referência

35. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme aferido pela Lista de Verificação.

36. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela DC **não foram destacadas,** mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar, exceto os destaques aqui indicados.

2.7.1 Especificações dos Itens

37. Verificamos a partir do **item nº 1** a descrição pormenorizada do objeto, incluindo suas especificações.

38. Destaco que as especificações devem guardar sintonia com a legislação específica do objeto e não devem ser restritivas ou direcionarem a marcas específicas, a não ser devidamente justificadas.

39. Não obstante, a descrição dos itens é um aspecto técnico e de responsabilidade exclusiva dos setores que o elaboraram, sem juízo jurídico desta assessoria.

2.7.2 Do prazo e do contrato

40. Prazo contratual de escopo fixado em 90 (noventa) dias, conforme **subitem nº 1.5** do Termo de Referência, respeitando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7.3 Do reajuste

41. O art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

42. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que ao final conclui, em posição institucional, pela adoção da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

43. Esclareço, aqui, no entanto, a existência de posicionamento diferente ao qual me filio, a exemplo do Parecer nº 41/2020/DECOR/CGU/AGU, Parecer n.º 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), bem como nos Acórdãos nº 7.184/2018 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 2.205/2016-TCU - Plenário, que entendem que o reajuste deve ser procedido de ofício pela administração, inviabilizando a preclusão lógica e temporal.

44. Todavia, este órgão jurídico está submetido à consolidação do entendimento exarado no Ofício nº 3.656/2023/PGM, motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas e prossigo.

45. No caso concreto, verifica-se a previsão do índice de reajustamento no Termo de Referência, com a previsão da **data de consolidação do orçamento estimado.**

2.7.4 Da Sustentabilidade

46. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

47. Neste sentido, poderá ser utilizado referencialmente, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União. (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU)

48. No caso concreto, observo que a análise de sustentabilidade foi devidamente contemplada sem a indicação de ressalvas no **subitem nº 4.1** do Termo de Referência, fazendo referência ao Estudo Técnico Preliminar, alegando a inexistência de repercussões ambientais em razão da natureza do objeto, pelo que reputo cumprido a formalidade legal, sob responsabilidade do signatário.

2.7.5 Da participação de ME, EPP, Consórcio, Cooperativas e Margens de Preferência

49. A participação de ME e EPP's, a formação de consórcios e a permissão de participação de cooperativas, bem como as margens de preferência também se encontram mitigadas devido à natureza inexigível da contratação, que já chegou a este setor com a fornecedora escolhida pela Demandante.

2.7.6 Da Subcontratação

50. Vedada a subcontratação, **com justificativa**, em atendimento ao acórdão nº 2450/2025 do TCU[4], conforme **subitem nº 4.5** do Termo de Referência, sem ressalvas por se tratar de livre escolha do demandante.

2.7.7 Do modelo de execução do Objeto

51. Verifico que foi apresentado cronograma simplificado de execução no **subitem nº 5.1** do Termo de Referência, atendendo ao princípio da transparência e fornecendo elementos para a elaboração das propostas.

2.7.8 Modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento e obrigações padrão

52. As cláusulas seguem os modelos oferecidos por este núcleo aos órgãos da administração, sem destaques que levantem questões jurídicas a serem analisadas.

53. Neste sentido, ausente provocação de questão jurídica a esta assessoria, reputo aderentes à legalidade.

2.7.9 Critérios de aceitação de proposta

[4] 9.4.2. vedação integral à subcontratação sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, contrariando os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; (Acórdão 2450/2025 - TCU)

54. Não foram definidos critérios específicos de aceitação de proposta.

2.7.10 Critérios especiais de habilitação

55. Não há critérios especiais de habilitação.

2.8 Minuta de termo de contrato

56. A minuta de termo de contrato encontra-se anexa e segue o modelo elaborado por esta assessoria jurídica, destacando-se ainda a presença das cláusulas necessárias elencadas no art. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133, sem destaques que invoquem análise jurídica ulterior.

2.9 Publicidade da contratação

57. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do aviso de contratação, bem como posteriormente do contrato ou termo equivalente em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, § único e art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no art. 95, §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

2.10 Dos Requisitos Específicos

58. No caso em tela, verifica-se que a Secretaria pretende o enquadramento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

59. Assim, podemos extrair os requisitos objetivos para a subsunção do caso concreto à hipótese normativa

60. A) Profissional do setor artístico;

61. B) Contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

62. C) Consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

63. D) Inscrição no DRT – Lei Federal nº 6.533, de 1978, art. 6º

2.10.1 Da inexigibilidade *strictu sensu*

64. Desta forma, realizaremos a análise concreta dos 03 (três) requisitos, conforme a seguir:

65. A) Vejamos a definição de artista pela doutrina atualizada:

> Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão de obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.[5]

66. Ressalto, outrossim, que a previsão do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 busca a contratação de profissional artista para o exercício de seu ofício artístico, ou seja, o objeto da contratação deve se enquadrar no conceito alhures demonstrado.

67. Com fundamento nesta definição, entendo que não há qualquer declaração expressa que o profissional a ser contratado com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **se enquadra no conceito legal de artista**, o que deve ser corrigido. **(I)**

68. B) A contratação se dá por meio do empresário exclusivo, conforme carta de exclusividade digitalmente assinada de **id. 1142545**.

69. C) A comprovação de consagração da crítica e da opinião pública repousou tanto nas mídias jornalísticas apresentadas quanto no **item nº 14** do Estudo Técnico Preliminar e **subitem nº 9.7** do Termo de Referência, que também categoricamente afirma que se trata de profissional de renome e reconhecimento inquestionáveis, se responsabilizando, assim, pelo cumprimento do requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública por se tratar de requisitos eminentemente técnicos que fogem ao alcance da análise jurídica restrita deste órgão.

---

[5] FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby. **Contratação direta sem licitação na nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021**. Fórum Conhecimento Jurídico, 2021.

> 9.7.Observa-se ainda que caracteriza a inviabilidade de competição, autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê, é a admissão da consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo reconhecida sua notoriedade, além dos documentos insertos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pelos artistas e denotam a coerência e vantajosidade do presente cachê, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração. Esclarecemos quanto ao valor para remuneração, que foram juntados contratos aptos a comprovar os preços cobrados em prestações de serviço semelhantes pelos Contratados, ambos com valor superior ao cobrado na presente contratação, demonstrando, desde de logo, a vantajosidade diante dos valores praticados pela mesma atração no mercado.

70. D) Ademais, para o enquadramento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se faz necessário o cumprimento do art. 6º[6] da Lei Federal nº 6.533, de 1978, o que não foi apresentado documentalmente ou declarado nos documentos que guarnecem o pedido de contratação.

71. **Assim, entendo que deve ser juntada do registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho ou a justificativa para sua ausência. (II)**

72. Neste sentido, identifico a necessidade de correção para cumprimento dos 04 (quatro) requisitos objetivos para o enquadramento do caso concreto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10.2 Da Comprovação de Preço

73. Nos casos de inexigibilidade por fornecedor exclusivo ou profissional do setor artístico a comprovação do preço estimado se submete ao escólio da Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, que em seu art. 7º assim estabelece:

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

74. Ainda sobre a questão trazemos à lume a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União, para o caso análogo da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

---

[6] 64. Art. 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

> d) quando contratar a realização de cursos, palestras, **apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou, caso distinto, apresente as devidas justificativas**, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 (item 2.3). (Acórdão 819/2005 – Plenário - TCU) (grifei)
>
> A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

75. Igualmente amparadas pela AGU:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

76. Neste sentido, ainda trago o escólio bem fundamentado do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

77. Ou seja, por força do previsto no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação: "III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

78. Assim, entendo que um dos elementos mais essenciais de uma contratação direta, especialmente de uma inexigibilidade, é demonstrar, através de documentação e argumentos financeiros que o valor cobrado está adequado ao mercado e não configura sobrepreço.

79. É certo que, conforme explanado na justificativa, a contratação de profissionais do setor artístico apresenta nuances que impossibilitam a comparação com a contratação de serviços comuns, especialmente com relação aos preços.

80. Assim, sem adentrar no mérito da tecnicidade da escolha do profissional, me curvo à expertise técnica do demandante que, munido de sua equipe, deve ser capaz de explorar o mercado e afirmar com segurança que a contratação não deve ser precedida de licitação por inviabilidade de competição.

81. Embora a justificativa deva buscar traçar de forma objetiva os elementos que respaldam a contratação, forçoso reconhecer que os aspectos técnicos com relação ao estabelecimento da remuneração pelo trabalho já foram previamente definidos na justificativa quando sustenta que:

> **9.8.**Deste modo, a documentação está apta a representar os preços cobrados em prestações de serviço semelhantes, ainda que, em virtude da informalidade dos serviços prestados, em que, muitas vezes, não há formalização contratual, ou emissão de nota fiscal, nem recibos dados pelo pagamento, principalmente em cidades de interior. Em geral, é praxe neste segmento, que as contratações sejam verbais e sem fornecimento de comprovante de pagamento, além de grande número de apresentações serem em caráter voluntário.
>
> **9.9.** A verificação de suposto sobrepreço, que é avaliado de acordo com os valores praticados pelo mercado, não tem lugar engessado na análise subjetiva em tela, tendo em vista que a regra não se aplica.
>
> **9.10.** Assim sendo, os comprovantes apresentados subsidiam e validam a contratação direta conforme se pleiteia, uma vez que, *in casu*, ainda estão inclusas no valor de remuneração as despesas de logística, além de outros custos inerentes, o que explicita a evidente proporcionalidade e razoabilidade da remuneração presente.

82. Ademais, encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços explicação suficiente para a formação de preços, incluindo análise crítica.

83. Dada a subjetividade técnica da avaliação de mercado, principalmente para casos de inexigibilidade por notória especialização, entendo que a avaliação meritória do conteúdo técnico da análise de preços não pode ser devidamente escrutinada pelo profissional das ciências jurídicas, inclusive por vedação expressamente prevista no art. 29, §5º[7] do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, motivo pelo qual atesto a existência da justificativa, sem imiscuir em seu conteúdo, repousando a responsabilidade pela adequação do preço cobrado nos setores técnicos que auxiliaram o ordenador de despesas a declarar a vantajosidade do preço cobrado, bem como do próprio ordenador, que decidirá pelo prosseguimento com sua autoridade delegada.

84. Alerto, no entanto, que os eventos utilizados como parâmetro para a comparação de preços devem guardar semelhança suficiente com o objeto que se pretende contratar, incluindo-se, aí, o deslocamento do palestrante, alimentação, estadia, quantidade de ouvintes e horas/aula.

---

[7] Art. 29. [...] § 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira **e de formação de preços**, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

85. Neste sentido, sob responsabilidade técnica da Demandante, reputo devidamente justificado o preço apresentado, para considerar plausível o prosseguimento do processo com formação de preços determinada da forma apresentada pela pasta Demandante, sob sua responsabilidade e amparado por justificativa específica.

3 CONCLUSÃO

86. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as seguintes recomendações:

I. **Seja declarada expressamente a qualidade de artista do contratado**;

II. **Seja juntado o Registro Profissional do contratado.**

87. Com o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), bem como do Acórdão nº 2.503/2024[8] do TCU, considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

À consideração superior. Uberlândia-MG, 22 de maio de 2026.

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610

Assinado de forma digital por WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610
Dados: 2026.05.22 14:45:59 -03'00'

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO
Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168
Matrícula nº 27.176-4

[8] Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Parecer jurídico. Desconsideração. Princípio da motivação. Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb). Acórdão 2503/2024 Segunda Câmara TCU (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

UBERLÂNDIA. Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Uberlândia. Uberlândia-MG.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 55. [...]
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...]
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas."

Pareceres AGU:

PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).
I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.
A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM:

Ante o exposto, – sem olvidar o fato de que se ressente a ausência de manifestação
jurisprudencial acerca da Lei Federal n° 14.133/2021, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados – conclui-se que:
(a) entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
(b) nos contratos firmados com a Administração Pública municipal, a partir do regramento disposto no Decreto nº 20.154/2023, não é lídimo afirmar que o reajuste em sentido estrito será concedido de ofício pelo órgão contratante, sendo necessário que a parte contratada manifeste seu interesse na materialização do direito subjetivo de ordem patrimonial – e, portanto, disponível – que lhe socorre;
(c) faz-se mister que as minutas de editais, termos de referência, instrumentos contratuais e afins, condicionem expressamente a análise da aplicação do reajuste em sentido estrito ao pedido da contratada, com vistas à compatibilização com o art. 117 do Decreto nº 20.154/2023.
(d) imperiosa se faz a inclusão de cláusula de modo a estabelecer prazo para o requerimento do reajuste, determinando que a contratada deve formular pedido antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
(e) se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva (preclusão lógica).

Documento: parecer 342026 inex 1602026 wl_22_05_2026.pdf com o código identificador 1178376/2026/smadc

Pág.: 21

Nosso Identificador: 1178376/2026/SMADC

Nome Arquivo: Parecer 342026 Inex 1602026 WL_22_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO 06198148610

Certificado: **IBIjANBg*****xWWWSht1**1ebL5*****DAQAB

Data Validade: 15/04/2028

Data: 22/05/2026 14:39:31

ASSINATURA DIGITAL

651b533c1f7178eb4017ea091eb3ddfd

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261366011DC
Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 1395/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 25 de Maio de 2026

À Senhora
Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
Centro Cultural - Praça Jacy de Assis, s/nº - Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG
C/C:
Flávia Arantes
Diretor DAM-15
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Jaqueline Parreira Martins
Diretora Jurídica
Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 160/2026 para providências.

Senhora Secretária,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 160/2026 para conhecimento e deliberações.

Objeto: Prestação de serviços de Ivone Gomes de Assis como mediadora de palestra virtual no evento "1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia", em 27 de maio de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela disponível no portal WebCompras com destaque para o Parecer Jurídico (ID 1178376), que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Para fins de consolidação da instrução processual, informar no ofício resposta quais apontamentos foram atendidos ou afastados com a devida justificativa.

4. Na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento, e indicar o fluxo de servidores para visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta.

5. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso), serão considerados superados pelo gestor.

Núcleo de Processos de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação
Diretoria de Compras - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Uberlândia
Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600 - Bairro: Santa Mônica - Uberlândia - MG
(34) 3239-2492 / (34) 3239-2495 - barbarafleming@uberlandia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261366011DC
Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 1395/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 25 de Maio de 2026

6. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0737cf67***a7bfb128**094c3*****b57ec
25/05/2026 17:34:55

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261366011DC e o código verificar 9HGK ou através do QR CODE acima.

Núcleo de Processos de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação
Diretoria de Compras - Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Uberlândia
Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600 - Bairro: Santa Mônica - Uberlândia - MG
(34) 3239-2492 / (34) 3239-2495 - barbarafleming@uberlandia.mg.gov.br

Documento: oficio 13952026 dc encaminha parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179525/2026/smadc

Pág.: 3

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261366011DC
Nossa Identificação: 1395/2026/DC/SMA/PMU

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	25/05/2026 17:32:28
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	25/05/2026 17:34:11
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	25/05/2026 17:34:11
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	25/05/2026 17:34:18
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	25/05/2026 17:34:55
6.	DESTINATÁRIO	Flávia Arantes	Recebido	25/05/2026 17:34:56
7.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	25/05/2026 17:34:56
8.	DESTINATÁRIO	Jaqueline Parreira Martins	Recebido	25/05/2026 17:34:56
9.	DESTINATÁRIO	Flavia Arantes	Ciente	25/05/2026 17:35:34

Documento: oficio 13952026 dc encaminha parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179525/2026/smadc

Nosso Identificador: 1179525/2026/SMADC

Nome Arquivo: Oficio 13952026 DC Encaminha Parecer_26_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 26/05/2026 10:44:14

ASSINATURA DIGITAL

38e0133e5474782a3dfcfe389ddede98

Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA FAZER MAIS. FAZER BEM.

20261365784FINAN
Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 679/2026

Uberlândia, 25 de Maio de 2026

Ao Senhor
Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Uberlândia - MG
C/C:
Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração
ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI
ASSESSOR DAM-10
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO

Assunto: Solicita providências para homologação do processo de inexigibilidade nº 160/2026.

Considerando o parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade nº 160/2026, que visa à contratação de Ivone Gomes de Assis, por meio da Assis Editora, para participação no evento "1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia", informamos que, conforme apontamentos anteriores da Diretoria de Compras, esta SMCT promoveu a correção da fundamentação jurídica da contratação, alterando-a do art. 74, inciso II, para o art. 74, caput, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, após as referidas adequações, restou apenas um parágrafo no Termo de Referência mencionando equivocadamente o inciso II do art. 74, o qual já foi devidamente corrigido no documento, o qual segue, em anexo.

Dessa forma, considerando que a contratação permanecerá fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, restam supridas as demais exigências constantes no

FLA/FLA

Centro Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura
Praça Jacy de Assis s/nº Centro 38400-121 Uberlândia - MG
email: flaviaarantes@uberlandia.mg.gov.br
34 3236-8011 (ramal 116)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA FAZER MAIS. FAZER BEM.

OFICIO Nº 679/2026

Uberlândia, 25 de Maio de 2026

parecer jurídico, uma vez que tais apontamentos se referiam especificamente à necessidade de comprovações artísticas relacionadas às hipóteses previstas no inciso II do referido artigo, não sendo aplicáveis à fundamentação adotada no presente caso.

Assim, entendemos que o processo poderá prosseguir regularmente para fins de contratação, seguindo em anexo o Termo de Referência devidamente corrigido.

Assinado Digitalmente por:

Flávia Arantes
Diretor DAM-15
IBIjANBg***v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB
25/05/2026 17:20:06

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
IBIjANBg***wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB
25/05/2026 17:47:38

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261365784FINAN e o código verificar 29YR ou através do QR CODE acima.

FLA/FLA

Centro Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura
Praça Jacy de Assis s/nº Centro 38400-121 Uberlândia - MG
email: flaviaarantes@uberlandia.mg.gov.br
34 3236-8011 (ramal 116)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
Valor Estimado 2
Prazo de vigência 2
Do Reajuste Contratual 2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES 3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
Sustentabilidade 3
Da exclusividade de participação de ME e EPP 3
Da participação de consórcios 3
Da participação de cooperativas 3
Da Subcontratação 3
Da Cláusula Anticorrupção 4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 4
Condições de Execução 4
Especificação da garantia do serviço 5
Materiais a serem disponibilizados 5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 5
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 6
Do Recebimento 6
Liquidação 7
Prazo de pagamento 8
Forma de pagamento 9
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 9
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 11
Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista 13
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Ivone Gomes de Assis, por meio de ASSIS EDITORA para o evento **1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de Ivone Gomes de Assis como Mediadora da palestra virtual do escritor nacional Pedro Bandeira, no evento 1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia, no dia 27/05/2026 às 14h30, com duração de 1hora.	MO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Valor Estimado

1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Do Reajuste Contratual

1.6. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do contratado, contemplando a variação do INPC após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.8. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.10. A data de consolidação do orçamento é 11/03/2026

1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.14. Caso o Contratado não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 08/2026, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 08/2026, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da participação de consórcios

4.3. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da participação de cooperativas

4.4. Não é o caso, uma vez que se trata de contratação direta por inviabilidade de competição, inexigível o certame licitatório.

Da Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a presente contratação será efetivada por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021). Deste modo, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

obrigação se torna personalíssima, ou seja, deverá ser realizada pela contratada, sendo, os requisitos autorizadores para esta espécie de contratação, diretamente ligados à prestadora do serviço.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, os contratados declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. OS CONTRATADOS se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. OS CONTRATADOS se obrigam a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tomem conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.1. Início da prestação dos serviços: dia 27 de maio de 2026, às 14h30, com duração de 1hora
5.1.2. Local da prestação de serviço: Cineteatro Nininha Rocha

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e necessárias para execução do objeto do contrato, especificamente os equipamentos de som, projetor e mesas de palco, além de equipe técnica de acordo com a disponibilidade no momento e da possibilidade de instalação no local da apresentação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.5.1. Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, fica designada a servidora Silvia Inês Gratão Parreira, matricula 25023-6, para a função de gestora de contrato, e na sua ausência ou impedimento, como suplente a servidora Flávia Alves Dantas, matrícula 20759-4, e para a função de fiscal de contrato, a servidora Flávia Amado Borges, matricula 21137-0 e na sua ausência ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

impedimento, como suplente o servidor Thais Esequiel, matrícula 20756-0

6.6. O fiscal, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 23, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 22, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório de Medição dos Serviços.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão prestados e recebidos no dia, horário e local estipulados no presente termo;

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.6. Serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

7.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

EM = I x N x VP

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante
8.2. São obrigações da Contratante:
8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.12. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Obrigações do contratado
8.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.17. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
8.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
8.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

8.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.27. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.29. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
8.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
8.33. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
8.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
8.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
8.36. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

9.1 A Biblioteca Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, enquanto equipamento público de promoção cultural, desenvolve ações voltadas à formação de leitores, difusão da produção literária e democratização do acesso à cultura, em consonância com projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com as diretrizes da Biblioteca Estadual de Minas Gerais. Tais iniciativas não se limitam à realização de eventos isolados, mas integram uma estratégia com finalidade educativa, formativa e social.

9.2. Para a adequada execução dessas ações, faz-se indispensável a participação de profissionais especializados da área literária — escritores, mediadores de leitura, contadores de histórias e demais agentes culturais — cujas competências artísticas e intelectuais constituem elemento central e indissociável do objeto pretendido. Ressalta-se que o quadro permanente de servidores da Biblioteca não contempla profissionais com atribuições específicas para a execução dessas atividades artísticas, o que evidencia a necessidade de contratação externa para assegurar a qualidade técnica e a legitimidade cultural das programações propostas.

9.3. A contratação de autores e agentes culturais, sejam eles locais ou de reconhecimento nacional, além de atender ao interesse público imediato das ações formativas, promove a valorização da produção literária, fomenta a economia criativa, estimula o pensamento crítico e fortalece o desenvolvimento humano e cultural do Município. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa a mera prestação de serviço eventual, configurando investimento estratégico na consolidação de políticas públicas de cultura, educação e cidadania. Neste sentido, no cumprimento de sua missão institucional, a Biblioteca Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira realizará o evento denominado de **1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia.**

9.4. Assim sendo, o fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 74 *caput*, da Lei 14.133/2021, bem como na justificativa a seguir.

9.5. Preliminarmente, a razão da escolha dos contratados é pelo fato de sua consagração pela opinião pública, tendo em vista o reconhecimento do seu trabalho e trajetória, conforme documentação inserta aos autos, nos textos, reportagens, declarações, peças de divulgação em veículos de comunicação, e sites de instituições afins.

9.6. Evidenciamos, desta forma, que os contratados, conforme se depreende da documentação anexa, possuem carreiras consolidadas e trajetórias de sucesso, sendo conhecidos como personalidades de renome em Uberlândia (MG), e em âmbito nacional com ampla repercussão após diversas apresentações em eventos e feiras literárias.

9.7. Observa-se ainda que caracteriza a inviabilidade de competição, autoriza a inexigibilidade de processo licitatório e a definição do valor do cachê, é a admissão da consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo reconhecida sua notoriedade, além dos documentos insertos ao processo que comprovam os preços praticados anteriormente pelos artistas e denotam a coerência e vantajosidade do presente cachê, neste sentido corroborando o entendimento do Tribunal de Contas da União que a Administração. Esclarecemos quanto ao valor para remuneração, que foram juntados contratos aptos a comprovar os preços cobrados

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

em prestações de serviço semelhantes pelos Contratados, ambos com valor superior ao cobrado na presente contratação, demonstrando, desde de logo, a vantajosidade diante dos valores praticados pela mesma atração no mercado.

9.8. Deste modo, a documentação está apta a representar os preços cobrados em prestações de serviço semelhantes, ainda que, em virtude da informalidade dos serviços prestados, em que, muitas vezes, não há formalização contratual, ou emissão de nota fiscal, nem recibos dados pelo pagamento, principalmente em cidades de interior. Em geral, é praxe neste segmento, que as contratações sejam verbais e sem fornecimento de comprovante de pagamento, além de grande número de apresentações serem em caráter voluntário.

9.9. A verificação de suposto sobrepreço, que é avaliado de acordo com os valores praticados pelo mercado, não tem lugar engessado na análise subjetiva em tela, tendo em vista que a regra não se aplica.

9.10. Assim sendo, os comprovantes apresentados subsidiam e validam a contratação direta conforme se pleiteia, uma vez que, *in casu*, ainda estão inclusas no valor de remuneração as despesas de logística, além de outros custos inerentes, o que explicita a evidente proporcionalidade e razoabilidade da remuneração presente.

9.11 Pode-se concluir que o caráter subjetivo que permeia as manifestações artísticas intelectuais e literárias afasta a possibilidade destas serem traduzidas por critérios objetivos, demonstrando a essência da inviabilidade de competição, a qual fundamenta a possibilidade da contratação direta da atração consagrada pela opinião pública e, ademais, pelo valor proposto, cuja razoabilidade e vantajosidade foram devidamente comprovadas nos autos.

9.12. Dessarte, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, considerando a consagração, além de demonstradas as razões de escolha dos escritores e artistas a serem contratados, que é devidamente qualificado ao exercício da função; e justificada a remuneração pelo trabalho, observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, de acordo com o previsto na dotação orçamentária específica, **havendo o enquadramento da situação elencada na legislação – art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, atestamos o atendimento dos requisitos de habilitação e justificamos a contratação prevista neste Termo.**

Exigências para habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação Jurídica, fiscal social e trabalhista

9.14.Os documentos de habilitação serão dispensados por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com exceção dos documentos a seguir discriminados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

9.14.1 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

9.14.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988.

9.14.3 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por meio da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025: 08.03.13.392.0014.1.731 – 339039 – **fonte 1.719.000 CO 000**

Uberlândia, data da assinatura digital.

Aprovado:

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K. ***Ato de autorização*** *para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....*

L. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

M. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

M. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

M. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

M. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
M. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
N. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
M. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
M. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
M. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc

Pág.: 20

Nome Arquivo: Termo de referência - Ivone - Encontro Literário 26 REV 2 em 25 05 2026.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBIjANBg*****v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB

Data: 25/05/2026 17:20:06

20261365784FINAN

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB

Data: 25/05/2026 17:47:38

Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc



Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc

Pág.: 22

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261365784FINAN
Nossa Identificação: 679/2026

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Flavia Arantes	Doc. em montagem	25/05/2026 15:44:35
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Flavia Arantes	Doc. enviado para Assinatura	25/05/2026 17:19:50
3.	ASSINANTE	Flávia Arantes	Recebido	25/05/2026 17:19:50
4.	ASSINANTE	Flavia Arantes	Ciente	25/05/2026 17:19:56
5.	ASSINANTE	Flávia Arantes	Assinado	25/05/2026 17:20:06
6.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	25/05/2026 17:20:06
7.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Ciente	25/05/2026 17:47:26
8.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Assinado	25/05/2026 17:47:38
9.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	25/05/2026 17:47:39
10.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	25/05/2026 17:47:39
11.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	25/05/2026 17:47:39
12.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	26/05/2026 08:53:55

Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc

Pág.: 23

Nosso Identificador: 1179528/2026/SMADC

Nome Arquivo: Oficio 6792026 SMCT Atende Parecer_26_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 26/05/2026 10:45:02

ASSINATURA DIGITAL

ecd9299db8a9534b88e30720d7da4c5a

Documento: autorizacao contratacao direta_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179625/2026/smadc

Pág.: 1

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261366404DC/SMA
Pág.: 1 de 2

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2026

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor ASSIS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.643.612/0001-77, em consonância com o disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviços de Ivone Gomes de Assis como mediadora de palestra virtual no evento "1º Encontro Literário da Biblioteca Municipal de Uberlândia", em 27 de maio de 2026 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme ofício 679/2026 de 25/05/2026.

4. Constam dos autos a Requisição nº 17036/2026 que apresenta a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista na dotação orçamentária 08.13.392.14.1.731.3.3.90.39.0803 da LOA 2026, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261366404DC/SMA
Pág.: 2 de 2

6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
IBIjANBg***wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB - e-CPF
26/05/2026 12:22:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261366404DC/SMA e o código verificar CGIG ou através do QR CODE acima.

Documento: autorizacao contratacao direta_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179625/2026/smadc

Pág.: 3

Documento: oficio 6792026 smct atende parecer_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179528/2026/smadc

Pág.: 23

Nosso Identificador: 1179528/2026/SMADC

Nome Arquivo: Oficio 6792026 SMCT Atende Parecer_26_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 26/05/2026 10:45:02

ASSINATURA DIGITAL

ecd9299db8a9534b88e30720d7da4c5a

Documento: autorizacao contratacao direta_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179625/2026/smadc

Vistado de forma eletrônica por:

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 26/05/2026 11:04:15

Flávia Arantes - Diretor DAM-15
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 26/05/2026 11:14:12

Jaqueline Parreira Martins - Diretora Jurídica
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 26/05/2026 11:14:41

20261366404DC/SMA

Documento: autorizacao contratacao direta_26_05_2026.pdf com o código identificador 1179625/2026/smadc

Pág.: 5

Nosso Identificador: 1179625/2026/SMADC

Nome Arquivo: Autorizacao Contratacao Direta_26_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por BARBARA FLEMING SOUZA 01521211612

Certificado: **IBIjANBg*****wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB

Data Validade: 13/04/2028

Data: 26/05/2026 12:23:07

ASSINATURA DIGITAL

1a5bce35bd08e34ff540baf462a4b097